

## **Aula 00**

*STJ (Analista Judiciário) Direito da  
Pessoa com Deficiência*

Autor:  
**Ricardo Torques**

26 de Junho de 2023

# Índice

1) Disposições Preliminares - EPD .....	3
2) Direito à Vida .....	19
3) Direito à Habilitação e à Reabilitação .....	22
4) Direito à Saúde .....	25
5) Direito à Educação .....	32
6) Direito à Moradia .....	36
7) Direito ao Trabalho .....	39
8) Direito à Assistência Social .....	49
9) Direito à Previdência Social .....	53
10) Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer .....	54
11) Direito ao Transporte e à Mobilidade .....	58
12) Questões Comentadas - Disposições Preliminares - EPD - CEBRASPE .....	62
13) Questões Comentadas - Direitos Fundamentais - CEBRASPE .....	77
14) Lista de Questões - Disposições Preliminares - EPD - CEBRASPE .....	89
15) Lista de Questões - Direitos Fundamentais - CEBRASPE .....	96



# CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA: BARREIRAS EXISTENTES NA SOCIEDADE

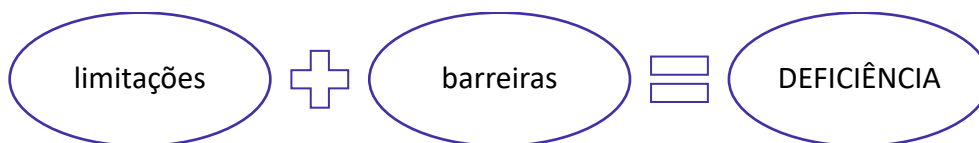
No art. 2º, temos o conceito de pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Note que o conceito destaca as barreiras presentes na sociedade que obstruem a plena participação de todas as pessoas em igualdade de condições no meio em que vivem.

A deficiência não está, portanto, apenas na existência de limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Na realidade, essas limitações por si só não conduzem à deficiência. É necessário estarem presentes também as denominadas barreiras que irão dificultar ou impedir o exercício dos direitos em plenas condições.

Assim:



Outra informação relevante para a sua prova é que há a necessidade de que a limitação seja de **longo prazo**. De todo modo, para a identificação da deficiência, são criados mecanismos de avaliação, a serem realizados por equipe multiprofissional e interdisciplinar que leva em consideração os incisos do §1º:

§ 1º A **avaliação da deficiência**, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Dos critérios acima esposados, note que apenas no primeiro caso temos limitações de natureza física propriamente. Aqui podemos incluir o cego, o mudo, o surdo e o cadeirante. Nos demais incisos temos a deficiência relacionada a aspectos sociais, pessoais, psicológicos e que envolvem dificuldades que a pessoa tenha, por exemplo, para o desempenho de certas atividades. Principalmente em relação aos incisos II e IV, extraímos as deficiências mentais e o autismo.



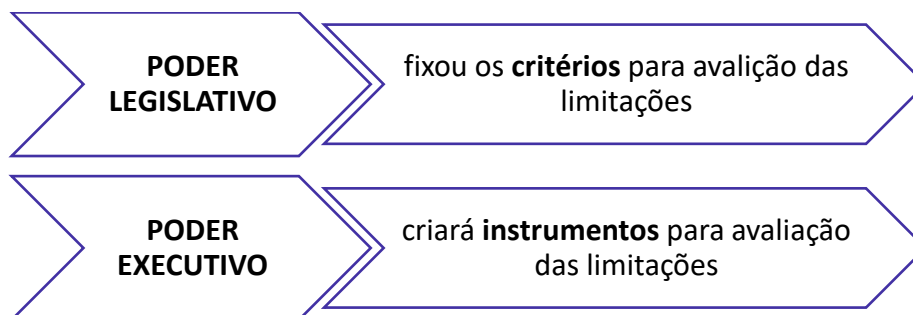
O que seria essa avaliação biopsicossocial? Veja o que nos ensina a doutrina<sup>1</sup>:

A avaliação biopsicossocial é aquela que considera aspectos sociais que circundam o deficiente, além, por óbvio, de dados médicos capazes de demonstrar sua incapacidade.

Além disso, o §2º prevê a responsabilidade do Poder Executivo para criar instrumentos de avaliação da deficiência a partir dos critérios legislativos acima definidos.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Para a prova:



Importante registrar também que a deficiência decorre de uma série de fatores, de modo que a identificação da deficiência não está limitada às determinadas “formas clássicas de deficiência” relacionados a questões eminentemente médicas. A avaliação é sempre biopsicossocial.

Para fins de prova...

#### AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA – CONSIDERA:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais
- limitações para o desempenho de certas atividades
- restrições de participação.

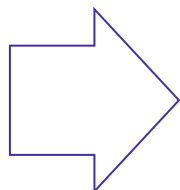
Vimos as limitações, a primeira parte da equação que leva à caracterização da pessoa com deficiência em nosso ordenamento jurídico. Falta explorar o conceito de deficiência.

No art. 3º, temos alguns conceitos a serem utilizados ao longo do Estatuto. Neste momento, destaca-se o conceito de barreira:

<sup>1</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 25.



**BARREIRAS**



qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Da leitura do quadro acima, extraído do inc. IV, do art. 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podemos concluir que as barreiras envolvem qualquer “problema” que possa impedir o gozo de direitos de pessoa que tenha alguma limitação. Esses “problemas” podem estar presentes tanto no meio físico como nas pessoas. Por exemplo, *a inexistência de rebaixamento em meios-fios é um exemplo de barreiras físicas; e atitudes discriminatórias no ambiente de trabalho são barreiras existentes nas pessoas*. Ambas as situações podem levar à deficiência.

É importante que você compreenda que a fórmula que leva à caracterização da deficiência depende tanto da limitação quanto da barreira, tendo em vista que um sem o outro não resulta deficiência!

As barreiras podem ser de diversas **espécies**:

↳ barreiras urbanísticas;

Urbanismo refere-se ao conjunto de questões que envolve a **edificação de uma cidade**. Ao pensar em urbanismo, você deve pensar em vias e espaços públicos. Veja o que nos diz o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

Fique atento! Ao falar em espaços públicos, nota-se que as barreiras urbanísticas podem estar presentes em locais públicos ou em locais privados abertos ao público.

↳ barreiras arquitetônicas;

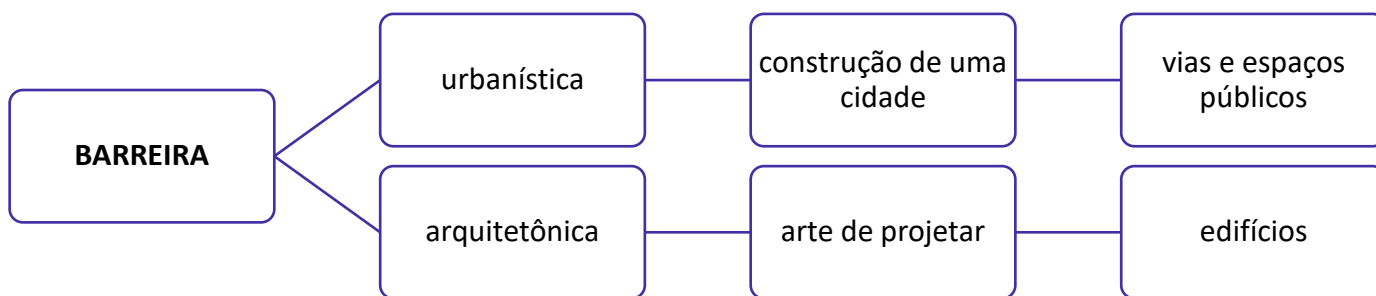
A arquitetura refere-se à **arte de projetar**, de construir edifícios. Por isso que a legislação associa as barreiras arquitetônicas com a construção de edifícios públicos e privados.

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

**CUIDADO PARA NÃO CONFUNDIR BARREIRA URBANÍSTICA COM BARREIRA ARQUITETÔNICA NA PROVA!**

Associe:





↳ barreiras nos transportes;

Sem mistérios! Veja:

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

↳ barreiras nas comunicações e na informação;

Essa espécie de barreira envolve dificuldades em relação à transmissão de mensagens e informações por intermédio dos sistemas de comunicação (por exemplo, rádio e TV) e da tecnologia da informação (internet).

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de **mensagens e de informações** por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

↳ barreiras atitudinais;

Vimos que a caracterização da barreira poderia decorrer do meio físico ou também das pessoas. Em relação a essa segunda possibilidade, temos as barreiras atitudinais, que se referem principalmente às barreiras decorrentes de atitudes discriminatórias.

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

↳ barreiras tecnológicas;

Para encerramos a análise das barreiras presentes na sociedade, falta tratar das barreiras tecnológicas, que envolvem, por exemplo, a dificuldade que a pessoa possa apresentar para utilizar um computador, um *smartphone* etc.

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Para a prova...



<b>Urbanísticas</b>	vias e espaços (públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo)
<b>Arquitetônicas</b>	edifícios públicos e privados
<b>Nos transportes</b>	sistemas e meios de transportes
<b>Nas comunicações e na informação</b>	obstáculo, atitude ou comportamento nos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
<b>Atitudinais</b>	atitudes ou comportamentos
<b>Tecnológicas</b>	dificuldades que tornem difícil ou impeçam o acesso às tecnologias

## Demais conceitos

Para além dos conceitos acima já estudados, temos diversos outros conceitos importantes dentro da Lei nº 13.146/2015. Vamos analisá-los, um a um. Todos estão previstos nos incisos do art. 3º. Cumpre observar que esses conceitos **despencam em provas!**

## Acessibilidade

O Estatuto dedica capítulo próprio para trabalhar o conceito de acessibilidade. Neste ponto da matéria, vamos tão somente explorar o conceito. Veja:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Acessibilidade nada mais é do que todo e qualquer **instrumento que seja capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.**

A pretensão – ainda que utópica – é de que todos os bens e serviços sejam acessíveis a todos em igualdade de condições. Se fossem plenamente acessíveis, teríamos todos os bens e serviços construídos segundo o modelo denominado de universal. Contudo, na prática, é impossível ou muito custoso assegurar esse desenho universal. Em face disso, temos situações intermediárias, de adaptação do razoável, e também a utilização de tecnologias assistivas que são colocadas à disposição da pessoa com deficiência.

Sobre o conceito de desenho universal e tecnologia assistiva, mais adiante veremos com maiores detalhes.

Sigamos!



## Desenho universal

A partir do que falamos acima, você pode ter uma noção do que seja desenho universal, não é mesmo?! Confira o texto legal:

II - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

**Produtos, ambientes, programas e serviços, se construídos de forma que possam ser usados por todas as pessoas, são projetados segundo um desenho universal.**

## Tecnologia assistiva

Outro conceito que você já tem ideia.

Antes, fique atento:

**tecnologia assistida = ajuda técnica**

Agora, confira o inc. III, abaixo citado:

III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Como nem todos os produtos, ambientes, programas e serviços são acessíveis a todas as pessoas, é necessário dispor da tecnologia em favor da pessoa com deficiência, criando produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas, serviços, enfim, tudo o que possa facilitar a inclusão da pessoa com deficiência.

## Adaptações razoáveis

Vimos que a ideia central é construir bens, seguindo um desenho universal, de modo que seja acessível a todas as pessoas. Como isso é impossível ou demasiadamente custoso, devemos admitir a possibilidade de adaptar razoavelmente bens, produtos e serviços para que as pessoas com deficiência possam gozar de tais prerrogativas. Confira:

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Sigamos!





## Pessoa com mobilidade reduzida

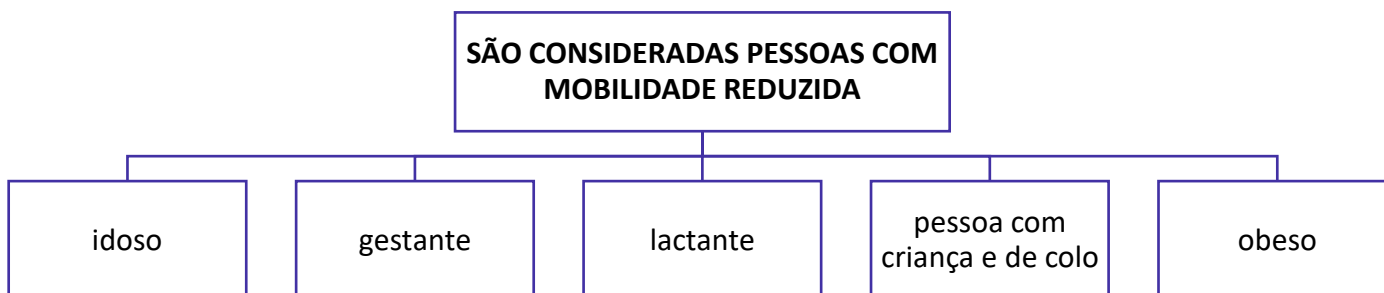
Entre conceitos importantes, temos que ficar atentos ao conceito abaixo:

IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

A Lei nº 13.146/2015 destina-se a proteger e a tratar da pessoa com deficiência, o que não se confunde com a pessoa com mobilidade reduzida. A deficiência é caracterizada a partir de uma limitação em interação com barreiras, conforme visto.

A mobilidade reduzida é um conceito amplo e que, diferentemente da deficiência, pode ser permanente ou temporária. De acordo com o dispositivo acima, será considerada pessoa com mobilidade reduzida a que tiver dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, capaz de reduzir a mobilidade ou a flexibilidade.

Além disso, é fundamental que você memorize algumas equiparações feitas pela legislação.



Pergunta:

Todas as regras contidas no Estatuto aplicam-se à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida?

**CUIDADO!** A regra é que tudo seja aplicável à pessoa com deficiência. Contudo, em relação à pessoa com mobilidade reduzida, somente aplicaremos se houver expressa previsão legal.

## Atendente pessoal e acompanhante

Para encerrar os principais conceitos, vamos diferenciar o atendente pessoal do acompanhante.

Veja ambos os dispositivos:

XII - **atendente pessoal**: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



XIV - **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

O atendente pessoal é a pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência. Além disso, é fundamental que você fique atento nas seguintes informações:

↳ O atendente pessoal pode ou **não ser pessoa da família**. Não é necessário, portanto, que seja um membro da família da pessoa com deficiência.

↳ O atendente poderá prestar auxílio **mediante contraprestação pecuniária** (com remuneração) **ou por iniciativa própria sem cobrar por isso**.

↳ **NÃO** pode ser atendente pessoal quem for identificado com **profissão legalmente estabelecida**. A exceção se coloca porque as profissões regulamentadas possuem regramento específico para disciplinar as atribuições e a forma de atuação, não se submetendo às regras do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação ao desenvolvimento da atividade profissional.

O acompanhante, por outro lado, é a pessoa que **acompanha fisicamente a pessoa com deficiência** nos seus atendimentos, ainda que não seja o atendente pessoal. Trata-se de um conceito mais **amplo**, relativo à pessoa que esteja junto da pessoa com deficiência.

## Outros conceitos menores

Citamos, ainda, alguns outros conceitos, cuja leitura é o suficiente para fins de prova:

V - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII - **elemento de urbanização**: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - **mobiliário urbano**: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;



X - **residências inclusivas**: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - **moradia para a vida independente da pessoa com deficiência**: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XIII - **profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Vamos sintetizar os principais conceitos:



### **ACESSIBILIDADE**

- é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

### **DESENHO UNIVERSAL**

- envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.

### **TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica)**

- constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. com a finalidade de atender às pessoas com deficiências.

### **BARREIRAS**

- são entraves existentes na sociedade que limitam ou impedem o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.

### **ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL**

- constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

### **PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA**

- pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso

### **ACOMPANHANTE**

- é quem está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.

### **ATENDENTE PESSOAL**

- Pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

Apenas para situá-lo na análise que se seguirá, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é estruturado do seguinte modo:



## Caracterização e Postulados Protetivos Gerais

### Direitos Fundamentais

- direito à vida, à habilitação e à reabilitação
- direito à saúde
- direito à educação
- direito à moradia
- direito ao trabalho
- direito à assistência social
- direito à previdência social
- direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer
- direito ao transporte e à mobilidade

### Acessibilidade

- acesso à informação e à comunicação
- tecnologia assistiva
- direito à participação na vida pública e política
- ciência e tecnologia

### Acesso à Justiça

### Crimes e Infrações Administrativas

Analisamos acima a caracterização da deficiência. Vimos também o estudo dos principais conceitos envolvidos. Na sequência, vamos destrinchar os postulados gerais do Estatuto e passar para a análise do rol de direitos tutelados.

Antes, uma observação:

Todos esses direitos expressamente assegurados já estão previstos na legislação “regular”. A maioria deles, inclusive, é alçado constitucionalmente nos primeiros dispositivos da Constituição. Contudo, o que se pretende, ao retratá-los aqui novamente, é conferir especial atenção a esses direitos dada a vulnerabilidade presente.

## Postulados Protetivos Gerais

Vamos iniciar com o art. 4º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade** de oportunidades com as demais pessoas e **não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**.

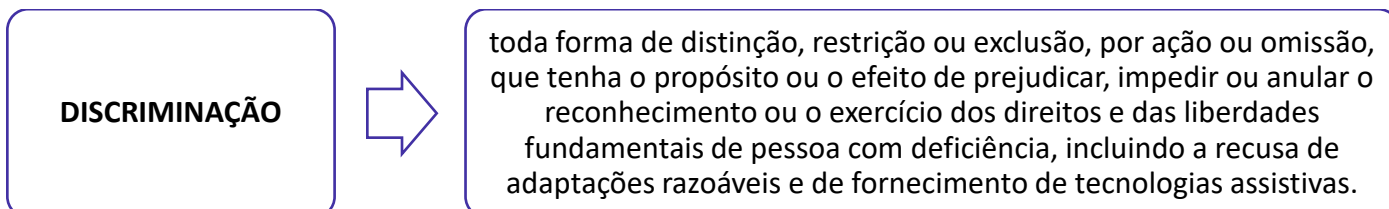
O conceito de discriminação é amplo e está reproduzido no §1º, do art. 4º. Antes de ler o dispositivo, vamos destacar o que você deve memorizar para a sua prova:



● DISCRIMINAÇÃO

- ↳ distinção, restrição ou exclusão por ação ou omissão;
- ↳ capaz de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício de direitos.

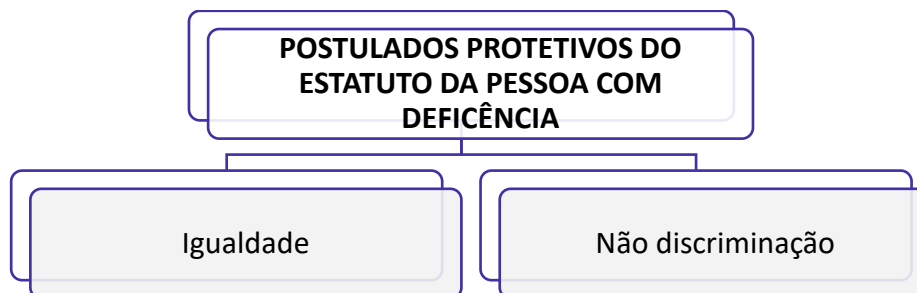
Memorize:



O conceito acima é extraído do §1º:

§ 1º Considera-se **discriminação** em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

De todo modo, você deve memorizar para a prova:



Não poderia ser diferente, a finalidade precípua do Estatuto é eliminar ou, pelo menos, reduzir as barreiras existentes na sociedade a fim de propiciar a igualdade material (ou isonomia) entre as pessoas e coibir toda e qualquer discriminação que possa advir da condição de deficiente.

Cite-se um trecho da doutrina<sup>2</sup>:

Ocorre que não basta uma igualdade formal, isto é, prescrita na lei maior mas que se restrinja à letra morta da norma, sem aplicação na prática. Por vezes, a implantação do princípio da isonomia ou igualdade exigirá, os entes legitimados para tanto, a adoção de medidas que visem à efetivação dos direitos assegurados na Constituição. Isso se dá o

<sup>2</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 35.

nome de ações afirmativas, isto é, quando o Estado, objetivando compensar os desequilíbrios, cria mecanismos em prol de um grupo de pessoas, visando compensar desigualdades históricas, ainda que conferindo um tratamento diferenciado a eles, quando comparados aos demais.

Em que pese todas as condições favoráveis que possam ser criadas pelo Estado a fim de promover os direitos das pessoas com deficiência, o Estatuto faculta à parte a decisão por fruir os benefícios concedidos:

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Por exemplo, a existência de lei que garanta reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência não pode obrigar que o candidato se inscreva para essas vagas. Caso deseje participar do concurso, poderá optar por concorrer dentro das vagas reservadas ou pela concorrência ampla.

Na sequência, vamos citar o art. 5º, que reforça a necessidade de adoção de medidas para a promoção dos direitos de tais pessoas:

Art. 5º A pessoa com deficiência será **protegida** de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados **especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência**.

Esse dispositivo é importante, pois ele prevê que a deficiência, por si só, constitui vulnerabilidade. Contudo, além dos deficientes, temos outras pessoas que são consideradas vulneráveis dentro da sociedade, entre os quais podemos citar as crianças, as mulheres, os idosos, os adolescentes. Assim, se somados esses fatores – crianças deficientes, mulheres deficientes, idosos deficientes, adolescentes deficientes – teremos uma dupla vulnerabilidade, o que justifica a proteção ainda mais específica.

Nesse contexto de promoção da igualdade das pessoas com deficiência, prevê o art. 6º, do Estatuto, um dos principais dispositivos da legislação específica:

Art. 6º **A DEFICIÊNCIA NÃO AFETA A PLENA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - **exercer direitos sexuais e reprodutivos**;

III - **exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar**;

IV - **conservar sua fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - **exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária**; e



VI - **exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.**

Essa regra é corroborada pelo art. 84, do Estatuto, que dispõe:

Art. 84. A pessoa com deficiência **tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.**

São claros os dispositivos acima. Em decorrência da publicação da Lei nº 13.146/2015, dois dispositivos do Código Civil foram alterados. O art. 3º passou a prever que será considerado absolutamente incapaz tão somente o menor de 16 anos (menor impúbere). Já o art. 4º disciplina que a incapacidade relativa abrange aqueles que possuírem entre 16 e 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxico, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade e os pródigos.

Assim, **a pessoa com deficiência deixou de ser rotulada como incapaz.**

Ainda em relação a essa parte inicial da matéria, cumpre observar que **a promoção da igualdade substancial e a não discriminação contra pessoas com deficiência é de corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família**, prevalecendo o atendimento prioritário quando envolver pessoas com deficiência.

Para encerrar o tópico, confira os arts. 7º e 8º, que retratam o dever de todos para:

- comunicar as autoridades competentes toda vez que houver violação de direitos desses grupos vulneráveis;
- promover os direitos das pessoas com deficiência.

Veja:

Art. 7º É **dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.**

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É **dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Para a prova...**





É DEVER DE TODOS comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.

EFETIVAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM PRIORIDADE É DEVER:

- do Estado
- da sociedade
- da família

## Atendimento Prioritário

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ainda traz regra específica referente ao atendimento prioritário das pessoas com deficiência. Os incs. do art. 9º explicitam a finalidade do atendimento prioritário:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a **finalidade** de:

- I - **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- II - **atendimento em todas as instituições e serviços** de atendimento ao **público**;
- III - **disponibilização de recursos**, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - **disponibilização de pontos de parada**, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - **acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação** acessíveis;
- VI - **recebimento de restituição de imposto de renda**;
- VII - **tramitação processual** e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo **SÃO EXTENSIVOS ao acompanhante** da pessoa com deficiência **ou ao seu atendente pessoal**, **EXCETO** quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo [restituição de imposto de renda e tramitação processual].

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Desse dispositivo, é relevante que você saiba que às pessoas com deficiência é concedido atendimento prioritário nas seguintes esferas:

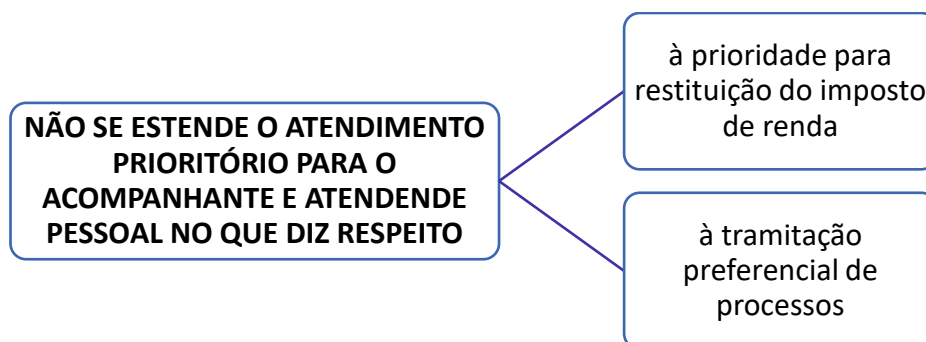


### ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- prestação de socorro;
- atendimento em instituições e serviços públicos;
- disponibilização de recursos;
- disponibilização de pontos de parada;
- acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação;
- recebimento de IR;
- tramitação processual.

Além disso, o deficiente que contar com acompanhante pessoal ou com atendente pessoal terá direito ao atendimento prioritário em relação a praticamente todos os incisos do art. 9º acima. Cuidado com as exceções! Não se estende o da prioridade para restituição do imposto de renda e para tramitação preferencial de processos. **FIQUE ATENTO QUE ESSE DETALHE É BASTANTE EXIGIDO EM PROVAS.**

Assim:



Para encerrar, uma discussão presente é como sopesar esse atendimento prioritário, especialmente nas situações que envolver atendimento médico. Para ilustrar um raciocínio razoável<sup>3</sup>, veja:

Por óbvio que, em se tratando de atendimento médico, nem sempre a condição de deficiente garantirá prioridade. Por vezes, o estado de uma pessoa que não se encaixe nesse conceito é grave a ponto de merecer imediato atendimento em detrimento do deficiente que deverá aguardar.

Com isso, encerramos o estudo da parte relativa às disposições preliminares, um dos temas mais incidentes em prova.

<sup>3</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 56.



## DIREITO À VIDA

A vida está relacionada à existência física do ser humano, com proteção desde a concepção até a morte. Trata-se de direito inviolável e irrenunciável, que pode ser compreendido em dupla dimensão:

↳ dimensão negativa – direito de defesa, que assegura a todos o direito de permanecer vivo; e

↳ dimensão positiva – refere-se à existência digna, com a garantia de bens e utilidades capazes de assegurar condições mínimas a todas as pessoas.

Notadamente em relação à dimensão positiva, o Estado é um dos principais destinatários do dever de assegurar uma vida digna à pessoa com deficiência. Além disso, a lei considera vulnerável a pessoa com deficiência quando estiver em *situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública*. Nessas situações, o Estado deverá atuar para a proteção e a segurança da pessoa com deficiência.

Veja:

Art. 10. **Compete ao poder público** garantir a **dignidade da pessoa** com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será **considerada vulnerável**, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Nos arts. 11 a 13, o Estatuto da Pessoa com Deficiência trata de uma questão específica: **a submissão da pessoa com deficiência à intervenção cirúrgica**.

A regra é simples: **NÃO** é possível obrigar a pessoa com deficiência a se submeter à internação clínica ou cirúrgica, a tratamento ou institucionalização forçada. **Sempre será necessário o seu consentimento**. A rigor é a mesma regra seguida para **TODAS** as demais pessoas. Isso porque a pessoa com deficiência tem assegurada plena capacidade civil.

Veja:

Art. 11. A pessoa com deficiência **NÃO** poderá ser obrigada a se **submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada**.

Parágrafo único. O **consentimento** da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

O parágrafo único merece um comentário mais específico. O instituto da curatela é aplicado nos casos em que a pessoa é incapaz de se expressar por si só. A curatela deve ser declarada judicialmente. Assim, um juiz irá determinar um curador para a pessoa com deficiência quando for necessário.



De acordo com o dispositivo acima, o consentimento da pessoa com deficiência para internação clínica ou cirúrgica pode ser suprido no caso da curatela, ou seja, nesse caso, o consentimento será dado pelo curador, mas sempre no interesse do curatelado.

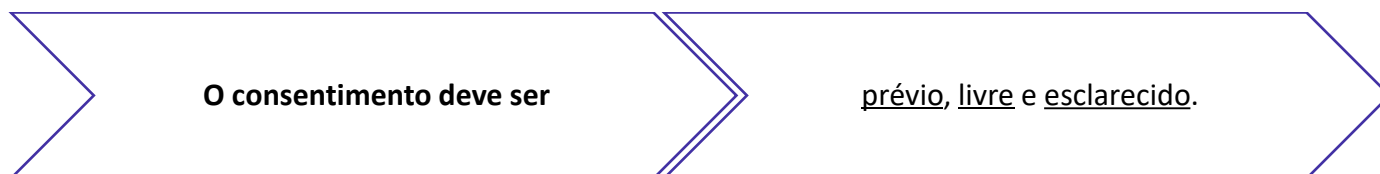
Passemos à análise do art. 12:

Art. 12. O **consentimento prévio, livre e esclarecido** da pessoa com deficiência é **indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica**.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

**Assim:**



Os parágrafos do art. 12 também mencionam as situações de curatela. Assim, mesmo que a pessoa com deficiência esteja sob curatela, deve ser assegurada a sua participação, tanto quanto possível, na decisão de internação cirúrgica ou clínica.

O atendimento sem o consentimento é excepcional e, na forma do art. 13, somente poderá ocorrer em duas situações:

1. Risco de morte; e
2. Emergência em saúde.

Confira:

Art. 13. A pessoa com deficiência **somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde**, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

Para a prova, devemos ter em mente o seguinte:



### **DIREITO À VIDA**

- Garantia de permanecer vivo e de viver com um mínimo de dignidade.
- Intervenções cirúrgicas, tratamento ou institucionalização forçados são vedados.
- Faz-se necessário o consentimento (prévio, livre e esclarecido), exceto em caso de risco de morte e de emergência.



## DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

No sentido de garantir o direito à vida em condições dignas, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reserva dispositivo próprio para tratar da habilitação e da reabilitação de pessoas com deficiência.

Quando falamos em habilitação, pressupomos a existência de uma deficiência e, em decorrência disso, uma série de ações com vistas à superação da deficiência apresentada. Quando falamos em reabilitação, pressupomos a inexistência de qualquer limitação, porém, em decorrência de fatos supervenientes, temos o desenvolvimento de alguma deficiência e, em razão disso, deve ser superada por intermédio de políticas de reabilitação. Ambos possuem finalidade inclusiva, portanto.

Esse processo tem por **objetivo propiciar uma vida em condições de igualdade em relação às demais pessoas**. Veja como o art. 14 trata da temática:

Art. 14. O **processo de habilitação e de reabilitação** é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por **objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas**.

Para potencializar esses objetivos são fixadas algumas diretrizes a serem observadas, de acordo com o que dispõe o art. 15:

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes **diretrizes**:

I - **diagnóstico e intervenção precoces**;

II - **adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional**, buscando o desenvolvimento de aptidões;

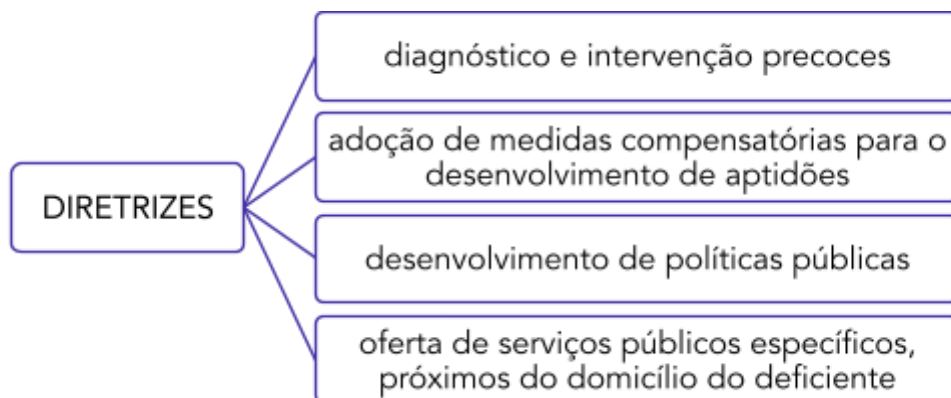
III - **atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas** que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - **oferta de rede de serviços articulados**, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - **prestação de serviços próximo ao domicílio** da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vejamos essas diretrizes em forma de esquema para memorizar seu conteúdo:





Para o desenvolvimento dos programas de habilitação e de reabilitação, às pessoas com deficiência devem ser garantidos serviços específicos, instrumentos de acessibilidade, tecnologia assistiva e capacitação continuada dos profissionais. Confira:

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.



Tecnologia assistiva é termo utilizado para se referir aos recursos e aos serviços desenvolvidos com a finalidade de proporcionar ou de ampliar as habilidades das pessoas com deficiência. Essas garantias têm por finalidade promover uma vida independente e socialmente inclusiva das pessoas com deficiência.

De acordo com o art. 203, IV, da CF, é objetivo dos programas de assistência social promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência. Assim, o dispositivo acima detalha um direito previsto constitucionalmente.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que o SUS (Sistema Único de Saúde) e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão atuar na promoção de ações articuladas para a defesa das pessoas com deficiência.

Assim:





Veja:

Art. 17. Os serviços do **SUS** e do **Suas** deverão promover **ações articuladas** para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

A atuação do SUS e do SUAS visa dotar a pessoa com deficiência e sua família de informações, de orientações e de formas de acesso às políticas públicas com o objetivo de proporcionar a participação social.





## DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde é constitucionalmente previsto no art. 6º, da CF, como direito social e, posteriormente, vem explicitado no art. 196, também da CF, com mais detalhes.

Trata-se de direito de segunda dimensão, considerado indissociável do direito à vida no seu sentido digno. O direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete adotar políticas sociais e econômicas de caráter preventivo e reparatório.

Em relação à proteção às pessoas com deficiência, o direito à saúde ganha um *plus*. Além das regras constitucionais que conferem prioridade na defesa desse direito fundamental, em relação a esse grupo vulnerável devem ser desenvolvidas ações específicas.

A base do sistema de saúde será coordenada pelo SUS, que:

- ↳ promoverá atenção integral em todos os níveis de complexidade;
- ↳ proporcionará acesso universal e igualitário.

Veja:

Art. 18. É assegurada **atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade**, por intermédio do SUS, garantido **acesso universal e igualitário**.

Na coordenação desse sistema, o SUS deverá:

- ↳ assegurar a participação de deficientes na elaboração e na definição das políticas públicas;
- ↳ proporcionar um atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e
- ↳ desenvolver ações e serviços com vários parâmetros, que constam do §4º.

Confira os §§, do art. 18:

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.



§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Entendemos que não é necessário memorizar todo o rol acima, contudo, a leitura atenta é importante para o caso de uma questão literal que, eventualmente, possa abordar o assunto, por isso, vamos trazer novamente as informações em forma de esquema:





### AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM ASSEGURAR

- diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- campanhas de vacinação;
- atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como na orientação a seus atendentes pessoais;
- oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Na sequência, o art. 19 traz algumas situações nas quais o SUS deve agir para prevenir a ocorrência de deficiências que possam ser evitadas.

Assim, menciona o artigo que o SUS, para impedir a deficiência por causas evitáveis, deve:

- a) acompanhar a gravidez, desde o parto até o puerpério (os 40 dias que sucedem o parto), oferecendo a garantia de parto humanizado e seguro;
- b) promover práticas alimentares adequadas e saudáveis para a mulher e a criança;
- c) ampliar e aprimorar a imunização e a triagem pré-natal;
- d) identificar e controlar as gestantes que apresentem autorrisco.

Vejamos o dispositivo:

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:



- I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;
- II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;
- III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;
- IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

O que o dispositivo pretende é evitar que situações em que não há a possibilidade de desenvolvimento de deficiência ocorram devido à adoção de práticas inadequadas ou à falta de médicos específicos. Nesses casos, crianças que nasceriam sem nenhuma deficiência poderão adquiri-la tendo em vista a falta dos cuidados mencionados. Assim, o SUS deve estar preparado para o atendimento da gestante e da criança.

Em regra, a garantia da saúde é colocada constitucionalmente como dever do Estado. Contudo, o fato de ser responsabilidade solidária dos entes federativos não elide a obrigação da família e da sociedade de atuar na defesa da saúde.

É justamente nesse sentido que o art. 20, do Estatuto, traz um dever conferido aos planos e aos seguros privados. Na realidade, essa regra visa evitar a definição de parâmetros diferenciados aos segurados por serem deficientes.

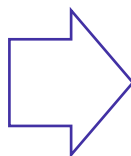
Veja:

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são **obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, NO MÍNIMO, todos os serviços e produtos** ofertados aos demais clientes.

Desse modo:



**PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE**



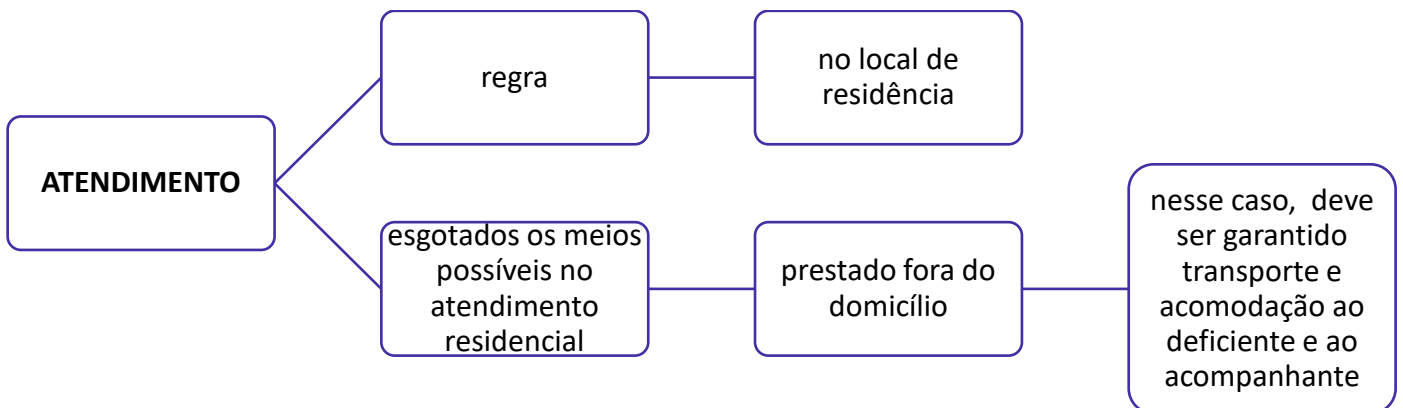
são **OBRIGADOS** a garantir às pessoas com deficiência pelo menos os mesmos serviços ofertados aos demais clientes.

Ainda quanto aos direitos à saúde, menciona o Estatuto que, devido à dificuldade de locomoção, os deficientes devem ser atendidos no local de sua residência. Caso não seja possível, ou esgotadas as

possibilidades de atendimento residencial, o atendimento será prestado externamente. Nesse caso, cabe ao Poder Público providenciar o transporte e a acomodação para o deficiente e para o seu acompanhante.

Art. 21. Quando **esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência**, será **prestado atendimento fora de domicílio**, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Para fins de prova...



Das regras relativas ao atendimento, dê especial atenção ao acompanhante, que poderá permanecer junto da pessoa com deficiência quando envolver atendimentos externos. Nesse contexto, de acordo com o art. 22, quando o deficiente for internado, terá direito a acompanhante ou a atendente pessoal. Se por algum motivo não for possível o acompanhamento, o profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá adotar duas medidas:

- ↳ justificar por escrito a impossibilidade; e
- ↳ providenciar as medidas cabíveis para suprir a ausência.

Veja:

Art. 22. À **pessoa com deficiência internada ou em observação** é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na **impossibilidade de permanência** do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento **justificá-la por escrito**.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

A regra do art. 23 complementa a vedação estudada no art. 20 citado acima. Vimos que os planos de saúde devem ofertar, no mínimo, os mesmos serviços dados aos demais clientes do plano. Estão lembrados?! Além



disso, o art. 23 explicita que o plano de saúde não poderá tratar os deficientes de forma discriminatória, inclusive em relação à cobrança e a valores diferenciados. Veja:

Art. 23. São **VEDADAS** todas as formas de **discriminação contra a pessoa com deficiência**, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Por exemplo, se duas pessoas, com a mesma idade e sexo, decidirem assinar um plano de saúde, não poderão ser tratadas de forma diferenciada em relação aos valores. Assim, não poderia o plano de saúde impor uma cobrança maior para a mesma cobertura ao paciente que fosse paraplégico e que, em razão disso, necessite de atendimento médico constante.

O art. 24 prevê tão somente que as tecnologias assistivas devem ser presentes nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o **acesso aos serviços de saúde**, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de **recursos de tecnologia assistiva** e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

No mesmo sentido, confira o art. 25:

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

De acordo com o dispositivo acima, os espaços que disponham de serviços de saúde, sejam eles privados ou públicos, deverão garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência. Essa acessibilidade deve promover a remoção de barreiras por meio de:

↳ projetos arquitetônicos;

↳ ambientação de interior; e

↳ comunicação

*\* que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.*

Para encerrar, vamos tratar de um assunto específico. Caso alguma pessoa deficiente seja encontrada em situação de violência, em razão da deficiência, é obrigatória a comunicação de três entidades:

↳ autoridade policial;



↳ Ministério Público; e  
↳ Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao **conceito de violência** devemos compreender:

todo ato que, por ação ou omissão, praticado em local público ou privado, cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico à pessoa com deficiência

A finalidade desse dispositivo é obrigar as entidades estatais para que apurem os fatos ocorridos e busquem a responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela violência contra pessoas com deficiência.

Veja:

Art. 26. Os casos de **suspeita ou de confirmação de violência** praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de **notificação compulsória** pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Para a prova...

#### DIREITO À SAÚDE

- Coordenado pelo SUS com acesso universal e igualitário.
- Na definição das políticas, o SUS deve contar com a participação dos deficientes e deve observar regras éticas e técnicas.
- Os planos de saúde devem assegurar, no mínimo, os mesmos serviços ofertados aos demais clientes, sem distinção de valores pela condição de deficiente.
- O atendimento deve ser, em regra, no local de residência. Se esgotadas os meios, será externo, hipótese em que será assegurado transporte e acomodação.
- Em caso de suspeita ou de confirmação, na rede de atendimento à saúde, de violência praticada contra pessoa com deficiência, devem ser obrigatoriamente notificados: a autoridade policial, o Ministério Público e o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



## DIREITO À EDUCAÇÃO

No que diz respeito ao direito à educação, inserido na ordem social, a temática é tratada constitucionalmente no art. 205. Em síntese, a educação deve observar algumas diretrizes, quais sejam:

- a) o pleno desenvolvimento da pessoa;
- b) o preparo para o exercício da cidadania; e
- c) a qualificação para o mercado de trabalho.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, o Estatuto traz três dispositivos. O primeiro deles é o mais relevante para a prova, pois destaca a importância de assegurar a educação aos deficientes como forma de lhes proporcionar pleno desenvolvimento.

Esse dever não é apenas do Estado, mas da família e da sociedade como um todo. Assim:

### RESPONSABILIDADE PARA ASSEGURAR A EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA → DEVER:

- do Estado
- da Família
- da comunidade escolar
- da sociedade

Confira:

Art. 27. A educação constitui **direito da pessoa com deficiência**, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É **dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade** à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Na sequência, vejamos os arts. 28 e 29, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;





II - **aprimoramento dos sistemas educacionais**, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - **projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado**, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - **oferta de educação bilíngue**, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - **adoção de medidas individualizadas e coletivas** em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - **pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas**, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - **planejamento de estudo de caso**, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - **participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias** nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - **adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento** dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - **adoção de práticas pedagógicas inclusivas** pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - **formação e disponibilização de professores** para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - **oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva**, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - **acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições** com as demais pessoas;



XIV - **inclusão em conteúdos curriculares**, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, **de temas relacionados à pessoa com deficiência** nos respectivos campos de conhecimento;

XV - **acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar**;

XVI - **acessibilidade** para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - **oferta de profissionais de apoio escolar**;

XVIII - **articulação intersetorial na implementação de políticas públicas**.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para **ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas**, devem ser adotadas as seguintes **medidas**:

I - **atendimento preferencial à pessoa com deficiência** nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - **disponibilização de formulário de inscrição de exames** com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - **disponibilização de provas em formatos acessíveis** para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;



IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

#### Para a prova...

**DIREITO À EDUCAÇÃO**



Dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação aos deficientes para proporcionar pleno desenvolvimento.



## DIREITO À MORADIA

O direito à moradia abrange o conjunto de direitos que envolve a moradia em condições adequadas. Assim, a moradia **não envolve apenas o direito à habitação, mas à higiene e ao conforto, qualidades que preservam a intimidade e a privacidade das pessoas.**

Em face da reserva do possível, esse direito à moradia não se traduz no direito a ser proprietário de um imóvel, embora o ideal seria que todos fossem proprietários de suas respectivas moradas. Em face disso, o Estado deve, minimamente, assegurar um abrigo para que aqueles que não possuem suas propriedades possam repousar, fazer a higiene e sentir-se confortáveis. Além disso, pela dimensão negativa, a Constituição e a legislação específica estabelecem que o Estado deve promover a defesa da moradia contra ingerências do Estado e de outras pessoas particulares. Entre os exemplos de proteção está a impenhorabilidade do bem de família, instituto de Direito Processual que, em última análise, assegura o direito à moradia em face do credor.

Esses são os parâmetros que devemos ter em mente quando falarmos em direito à moradia. No que diz respeito ao nosso objeto específico, a proteção à pessoa com deficiência, o Estatuto traz três dispositivos.

O art. 31 retoma a regra constitucional e traz um conceito relevante, o de “moradia para a vida independente”. Para fins do nosso estudo, essa moradia representa o local de domicílio da pessoa com deficiência que não possui barreiras que impeçam o gozo desse direito social. Se houver alguma limitação, a residência deverá ser inclusiva, ou seja, com a utilização de tecnologias que favoreçam a autonomia e a liberdade da pessoa com deficiência.

Art. 31. A pessoa com deficiência tem **direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente** da pessoa com deficiência, ou, ainda, **em residência inclusiva**.

§ 1º O poder público **adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência**.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O art. 32 reporta-se aos programas habitacionais do Estado. Esses programas têm por finalidade favorecer a aquisição de propriedade pelas pessoas que não possuem casa própria. O dispositivo do Estatuto assegura espaço para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no sentido de reservar algumas condições importantes.

São elas:

↳ no mínimo 3% das unidades habitacionais devem ser reservadas para as pessoas com deficiência;



- ↳ garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no térreo;
- ↳ equipamentos urbanos comunitários acessíveis (por exemplo, ônibus);
- ↳ instalações que permitam adaptação de elevadores.

Leia o dispositivo:

Art. 32. Nos **programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a **pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel** para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O **direito à prioridade**, previsto no **caput** deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Observe que o artigo acima é expresso ao conferir à pessoa com deficiência e a seu responsável a **PREFERÊNCIA** na aquisição de um imóvel em programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos. Tal direito será concedido apenas para a aquisição de um imóvel.

Nesse contexto, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para dar cumprimento aos padrões acima e para adotar as normas de acessibilidade na política habitacional.

Art. 33. **Ao poder público compete:**



I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.



# DIREITO AO TRABALHO

No rol dos **direitos sociais**, um dos mais abordados pelo Texto Constitucional é o direito ao trabalho. No art. 7º, a CF reserva dezenas de incisos para tutelar os direitos dos trabalhadores de um modo geral. Essas regras, que são estudadas em Direito Constitucional, são aplicáveis às pessoas com deficiência.

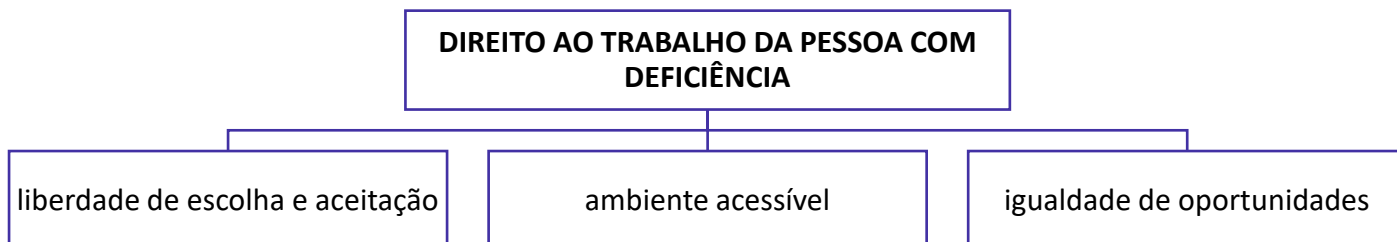
O exercício do direito ao trabalho é fundamental para a **autonomia e para a liberdade da pessoa com deficiência**. Além da proteção constitucional, assegurada a todos, o Estatuto traz algumas especificidades. Assim, além de regras gerais sobre o assunto, dois pontos específicos são relevantes: a habilitação profissional e a inclusão no mercado de trabalho.

## Disposições Gerais

O trabalho é livre e, portanto, **a condição de pessoa com deficiência não pode, de forma alguma, obstar o exercício desse direito**. Para tanto, os locais de trabalho devem ser acessíveis de modo a proporcionar a igualdade de condições para o exercício das atividades laborais.

Desse modo, tanto pessoas jurídicas de direito público como de direito privado possuem o dever de garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, sendo vedada qualquer discriminação em razão da deficiência. Além disso, deve ser assegurada igualdade salarial em relação a todos os trabalhadores.

Assim:



Confira a legislação:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua **livre escolha e aceitação**, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As **pessoas jurídicas** de direito público, privado ou de qualquer natureza são **OBRIGADAS a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**.

§ 2º A pessoa com deficiência tem **direito**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, **a condições justas e favoráveis de trabalho**, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É **VEDADA restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição**, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.



§ 4º A pessoa com deficiência tem **direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais** oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em **cursos de formação e de capacitação**.

Dos dispositivos acima, destacamos as seguintes informações:

↳ **É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.**

Essa é uma realidade principalmente na contratação. Embora vedada a discriminação, como, por exemplo, a oferta de empregos restringindo expressamente o acesso à pessoa com deficiência; na prática, o empregador terá a possibilidade de evitar contratação de pessoas com deficiência. É por isso que o Estatuto se apresenta, em grande parte, como norma de educação, a fim de remover barreiras atitudinais.

De todo modo, a vedação à discriminação permeia vários aspectos da relação de trabalho: recrutamento, seleção, contratação, admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação.

Isso significa dizer que a pessoa com deficiência não poderá ser discriminada desde o processo de seleção para o cargo, passando pelas oportunidades de promoção até a manutenção do emprego. Essa é uma regra importante que **visa garantir a igualdade de oportunidades no trabalho**.

↳ **A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.**

Além da vedação à discriminação como colocado acima pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o diploma protetivo preocupa-se em proteger a pessoa com deficiência na evolução da carreira. Sabemos que a **progressão de carreira** é um dos principais motivadores para que bons empregados permaneçam por anos dentro de uma mesma instituição.

Assim, pelo simples de fato de ser um empregado com deficiência, não é justificável obstruir ou dificultar o acesso à pessoa com deficiência a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais.

A contratação de pessoa com deficiência não é caridade, é um direito de participação igualitária que inclui a possibilidade de crescer e de se desenvolver na esfera profissional.

↳ **Garantia do salário equitativo.**

A trabalho de igual valor, deve-se remunerar equitativamente. Essa acepção, construída pela jurisprudência trabalhista, aplica-se aqui. Logo, a pessoa com deficiência tem garantia de salário equitativo em relação aos demais trabalhadores da mesma empresa.

↳ **Garantia de acessibilidade no emprego**





A acessibilidade é direito que deve ser buscado em todas as áreas. Costumamos associar a acessibilidade à construção de prédios, de vias e de espaços públicos. A acessibilidade, entretanto, é plena e está associada à inclusão social, inclusive para o exercício de uma profissão. Diante disso, é dever do empregador fornecer ambiente de trabalho acessível aos seus empregados que tenham limitações de longo prazo.

↳ **É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.**

Dentro do contexto de igualdade no tratamento quanto à progressão de carreira, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a garantia de a pessoa com deficiência buscar formação e capacitação.

Como educação e orientação da sociedade como um todo em torno da questão do Direito do Trabalho da pessoa com deficiência, é natural a prescrição de regras voltadas ao incentivo à contratação dessas pessoas.

O art. 35, do Estatuto, estabelece que o Estado deve desenvolver políticas públicas que viabilizem o acesso e a permanência dos deficientes no trabalho nos seguintes termos:

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Assim, o Poder Público deve promover políticas para tornar efetivo o acesso e a permanência da pessoa com deficiência no trabalho. Além disso, deve permitir e prever a participação de pessoas com deficiência nos programas de estímulo ao empreendedorismo, inclusive com a disponibilização de linhas de crédito, se necessário.

A ideia é inclusão! Se a inclusão não ocorrer por intermédio da prestação subordinada de serviços, decorrerá do empreendedorismo.

Para fins de prova, devemos memorizar:

#### **DIREITO AO TRABALHO** (regras gerais)

- PRINCÍPIOS: liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- Garantia do salário equitativo.
- Garantia de acessibilidade no emprego
- É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e de capacitação.



## Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

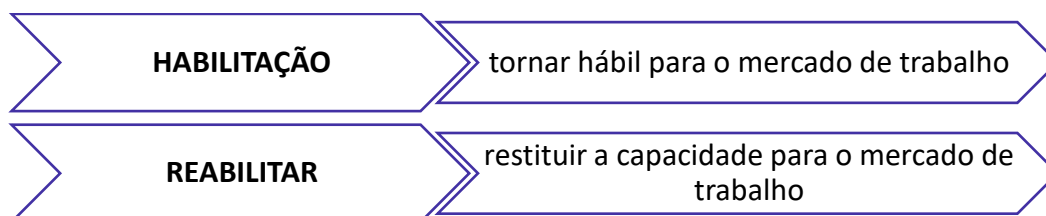
No que diz respeito à habilitação e à reabilitação profissionais temos um único dispositivo, porém, bastante extenso.

Pergunta-se: qual a diferença entre habilitação e reabilitação?

Habilitar significa tornar hábil, preparar, capacitar. Na habilitação, estamos diante de uma pessoa com deficiência que deseja ingressar no mercado de trabalho. Contudo, sem a habilitação não terá condições de exercer uma profissão.

Reabilitar significa restituir a habilidade. Na reabilitação estamos diante de uma pessoa que exercia regularmente seus direitos, mas, em razão de algum evento, perdeu sua capacidade laborativa. É necessário, portanto, reabilitá-la para retornar ao mercado de trabalho.

Logo:



Superados os conceitos, a matriz desse tópico está em **proporcionar o exercício do direito ao trabalho por pessoas que, dada a deficiência, não conseguiriam exercê-lo como os demais empregados.**

Veja como as regras estão definidas:

Art. 36. O poder público **deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional** para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º **Equipe multidisciplinar** indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao **processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões** para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de **habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos** necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser



capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os **serviços** de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional **deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos**.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional **devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas**, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional **pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego** da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que **por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional** na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

O Poder Público deve criar serviços e programas para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho. Na definição dessas políticas públicas e ações afirmativas, o Poder Público deve observar uma exigência: respeitar a livre escolha, a vocação e os interesses da pessoa com deficiência.

*Não é admissível, portanto, políticas públicas que visem colocar as pessoas com deficiência apenas em trabalhos administrativos. Isso violaria o direito de eventual pessoa que tenha vocação para outras áreas.*

A partir dos critérios prescritos para caracterização das limitações, uma equipe multidisciplinar indicará programas de habilitação e reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.

Para isso, além de recursos específicos, o Poder Público disporá de ambientes acessíveis e inclusivos para atender às pessoas com deficiência. Além disso, irá atendê-los de forma articulada com as redes públicas e privadas de atendimento à pessoa com deficiência.

Ademais, admite-se que haja a tentativa de habilitação e de reabilitação diretamente na empresa, tal como uma tentativa de inserção no mercado de trabalho. Contudo, para que não haja precarização da prestação de serviços, exige-se que essa tentativa se dê por intermédio de um contrato de emprego a tempo parcial. Assim, por exemplo, para que a pessoa com deficiência avalie as condições para o exercício ou retorno às funções, é assinado um contrato de trabalho por prazo determinado, com caráter avaliativo.

Em síntese, devemos levar para a prova:



## HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO

- O Poder Público deve criar serviços e programas para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.
- Necessário respeitar a livre escolha, a vocação e os interesses da pessoa com deficiência.
- Equipe multidisciplinar indicará programas de habilitação e reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.
- Previsão de recursos específicos e de ambientes acessíveis e inclusivos para a habilitação/reabilitação.
- Possibilidade de contrato de tempo parcial para avaliar a habilitação ou a reabilitação.

## Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Para além da habilitação e da reabilitação profissionais, o Estatuto reforça a necessidade de promoção de políticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Para a inclusão dos deficientes são estabelecidas três regras fundamentais, sendo necessário observar:

↳ regras de acessibilidade;

↳ fornecimento de recursos de tecnologia assistiva; e

↳ adaptação do ambiente de trabalho.

Evidentemente que, se o local de trabalho não estiver adaptado para receber pessoas com deficiência, o exercício das funções tornar-se-á inexecutável, de forma a desestimular tanto o trabalhador deficiente quanto o empregador, com a baixa produtividade. Contudo, com a superação das barreiras presentes no ambiente de trabalho e com as políticas de incentivo do Poder Público, haverá a inclusão de pessoas com deficiência nos postos de trabalho.

Desse modo...

A inclusão ocorrerá por intermédio da eliminação das barreiras que impedem o exercício dos direitos trabalhistas por todas as pessoas em condições de igualdade.

Confira:

Art. 37. Constitui **modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária**, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.



A fim de viabilizar a eliminação das barreiras presentes na sociedade, o parágrafo único abaixo estabelece um rol de diretrizes a serem observadas:

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Antes de criar um esquema com as diretrizes, vamos tecer algumas observações:

↳ O atendimento à pessoa com deficiência é prioritário. Temos uma regra geral de atendimento prioritário, que consta do art. 9º, da Lei nº 13.146/2015. A essa regra geral devemos somar outras regras específicas, tal como essa. No caso, portanto, uma das diretrizes das políticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho se dá por intermédio do atendimento prioritário.

↳ A inclusão no mercado deve ocorrer por intermédio de atendimento especializado. Entre as formas de conferir esse atendimento especializado, o Estatuto fixa três instrumentos:

- a) recursos de tecnologia assistiva, de forma a efetivar o direito à acessibilidade;
- b) agente facilitador; e
- c) apoio no ambiente de trabalho.

Desses instrumentos, não encontramos um conceito de “agente facilitador” descrito na lei ou na doutrina especializada. Acredita-se que se trata de pessoa que irá auxiliar a pessoa com deficiência, para a prestação de serviços, em eventuais necessidades ao longo do seu dia de trabalho.

↳ Dentro da autonomia e das capacidades conferidas à pessoa com deficiência, assegure-se, dentro de critérios de razoabilidade, o respeito à vocação da pessoa com deficiência



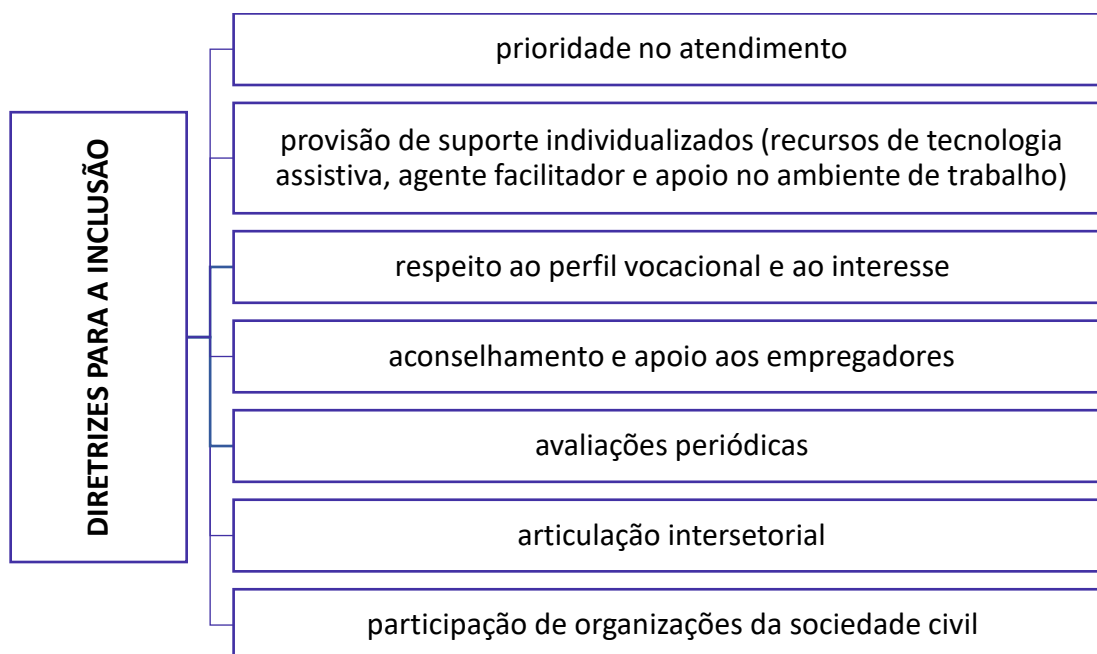
que, de modo algum, pode ser forçada em razão à limitação para trabalhar em atividades com as quais não guarde afinidade.

↳ A inserção da pessoa com deficiência passa necessariamente por um processo de educação. Sem a orientação e conscientização do empregado, dificilmente a inclusão será possível. Nesse contexto, entre as diretrizes a serem observadas, temos o aconselhamento e o apoio aos empregadores.

↳ O processo de inclusão deve ser acompanhado periodicamente, até porque mudanças no ambiente de trabalho ou na própria limitação da pessoa com deficiência podem requerer novas adaptações. Em face disso, uma das diretrizes é a realização de avaliações periódicas.

↳ Por fim, constituem diretrizes a articulação intersetorial das políticas públicas e a possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Vamos colocar essas informações em um esquema para que vocês possam memorizar mais facilmente.



Por fim, cumpre destacar que, segundo o art. 38, ao serem efetuados processos seletivos, tanto na área pública como na área privada, faz-se necessário observar essas normas que visam resguardar os direitos dos trabalhadores com deficiência, bem como promover a habilitação e a reabilitação profissionais e, notadamente, incluí-los em postos de trabalhos em condições dignas.



Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

No sentido de facilitar o acesso à pessoa com deficiência de cargos públicos, destacamos ilustrativamente duas Súmulas interessantes que tratam sobre o tema:

#### **Súmula STJ 377**

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Esse primeiro verbete reduziu, em grande medida, a discussão que tínhamos nos tribunais quanto à possibilidade de a visão monocular configurar limitação capaz de possibilitar que a pessoa concorresse pelas vagas reservadas.

A visão monocular é a visão apenas por um dos olhos, o que limita a noção de profundidade e a sensação tridimensional das coisas.

#### **Súmula 552 STJ**

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

Essa Súmula se apresenta em sentido oposto à anterior. A surdez unilateral não foi considerada pelo STJ como limitação que possa levar à deficiência. Esse entendimento do STJ está pautado no Decreto nº 3.298/1999 que explica que a surdez, para caracterizar deficiência, deve ser bilateral (art. 4º).

Para a prova, não confunda:



### HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAIS



Proporcionar gozo do direito ao trabalho àquele que não consegue exercê-lo.

### INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO



Promoção de políticas públicas voltadas a garantir acessibilidade, tecnologia assistiva e adaptação no ambiente de trabalho a fim de eliminar barreiras que impedem o exercício de função laborativa, em condições de igualdade, pelos deficientes.





## DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

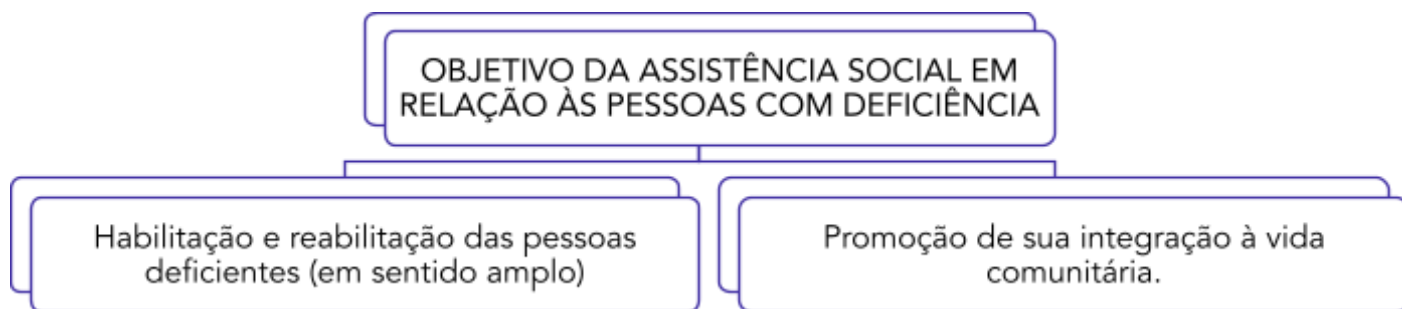
A assistência social também tem sede constitucional. O art. 203, da CF, prevê que a assistência será prestada a quem dela necessitar, ainda que não haja contribuição à previdência social.

Um dos grupos que certamente necessita da tutela pela assistência social é o grupo dos deficientes. Tanto é assim que, entre os objetivos constitucionais da assistência social, temos a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Quanto à questão da habilitação e da reabilitação, elas devem ser compreendidas não apenas pelo viés profissional, como analisado no tópico anterior, mas em relação a todos os direitos e garantias assegurados em nosso ordenamento jurídico. Assim, sempre que houver qualquer prejuízo, ou risco de prejuízo, ao gozo de direitos por parte das pessoas com deficiência, justifica-se a atuação positiva do Estado por intermédio de políticas assistencialistas, a fim de corrigir essa desigualdade natural.

Em decorrência disso, prevê a CF que a promoção da integração à vida comunitária também será objetivo direto da política de assistência social.

Portanto:



Sobre a temática, o Estatuto possui dois dispositivos específicos. O primeiro deles estabelece o objetivo da política de assistência à pessoa com deficiência. Veja:

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

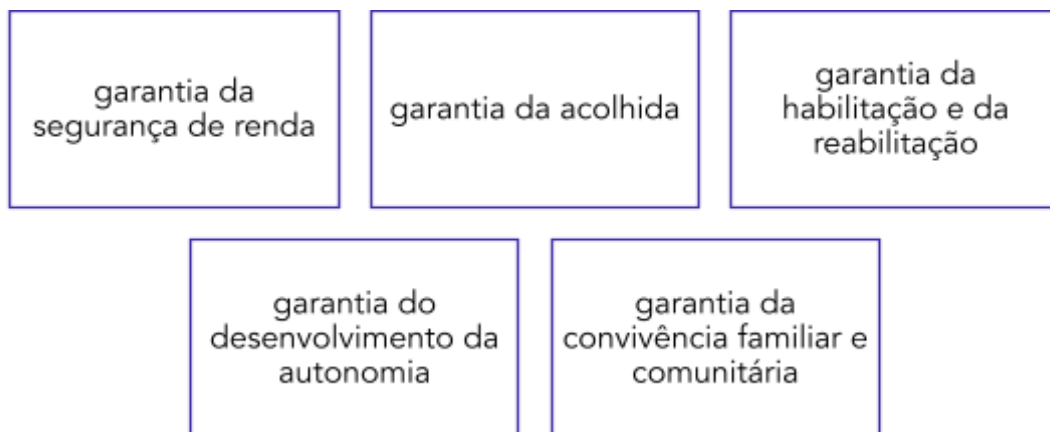
Para a prova:





Embora não pareça, não há efetiva diferença entre os objetivos traçados na CF e no Estatuto. Note que a previsão legal do Estatuto é ampla e procura minudenciar as normas previstas em termos gerais na CF.

Desse modo, o objetivo da política assistencial passa por várias garantias:



Evidentemente que, por questões de restrições orçamentárias, o Estado não tem como prover a mais perfeita condição de vida digna às pessoas com deficiência. Em face disso, cuida o Estatuto de estabelecer um mínimo, que vem descrito no §1º:

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, **deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial**, ofertados pelo **SUAS**, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência **em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais**.

O §2º, acima referido, estabelece que os deficientes que estiverem em situação de dependência, ou seja, dependendo de terceiros, deverão contar com cuidados específicos voltados à proteção, não apenas em razão da condição pessoal, mas também em face da situação clínica.

Por fim, é relevante conhecer o art. 40 que estabelece o denominado “BPC-LOAS” às pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 8.742/1993, denominada de Lei do SUAS, é assegurado



um benefício de prestação continuada às pessoas previstas na lei. Esse benefício é assegurado aos idosos com 65 anos de idade, ou mais, e aos deficientes que não tiverem condições de prover sua própria subsistência e não possuem condições de tê-la provida por sua família.

**MUITO CUIDADO!** O benefício não será assegurado a toda e qualquer pessoa com deficiência. Assegura-se apenas à pessoa com deficiência que não consiga prover o próprio sustento ou tê-lo provido pelos familiares. Trata-se de benefício assistencial que visa assegurar a “garantia do sustento”, que vimos acima. Só para que tenhamos ideia, de acordo com o art. 20, §º, da Lei do SUAS, justifica a concessão do BPC-LOAS ao deficiente que tiver renda familiar mensal inferior a ¼ do salário mínimo.

Essa regra, disciplinada em lei específica, é, aqui, explicitada da seguinte forma:

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que **NÃO** possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o **benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**.

Importante destacar que não há idade mínima para que o deficiente faça *jus* ao benefício, bastando que se enquadre na tripla situação:

ser deficiente;  
não ter meios para prover o próprio sustento; e  
família sem condições de provê-lo.

Se enquadrado, terá direito ao equivalente a um salário-mínimo.

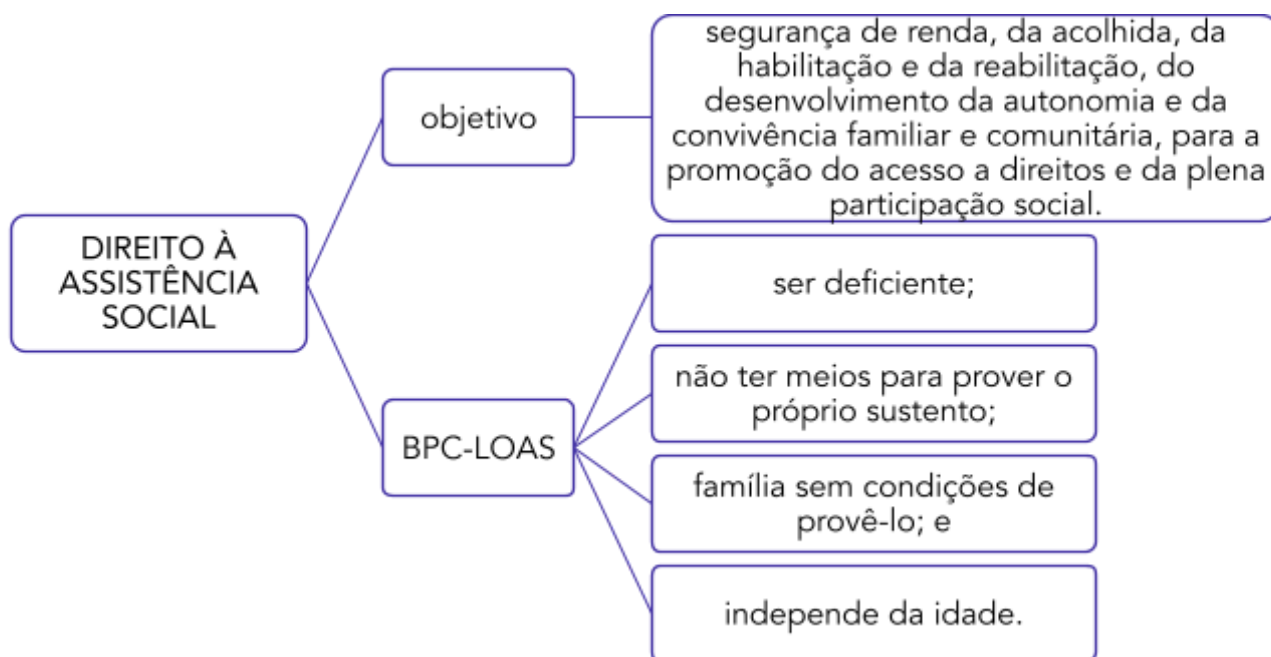
Antes de passarmos para o esquema síntese do tópico, cumpre efetuar um registro em relação ao art. 94 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Além das regras aqui estudadas sobre a assistência social, esse dispositivo prevê o “auxílio inclusão”. Trata-se de um auxílio adicional, que será concedido desde que uma das condições abaixo seja preenchida:

- a) tenha recebido BPC-LOAS e passe a exercer atividade remunerada tornando-se segurado obrigatório do RGPS; ou
- b) recebimento, nos últimos cinco anos, do BPC-LOAS e passe a exercer atividade remunerada tornando-se segurado obrigatório do RGPS.

Trata-se, como se percebe da leitura, de um benefício que visa proporcionar assistência à pessoa com deficiência que retorna ao mercado de trabalho formal.

Para a prova...





## DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social constitui um seguro social compulsório de caráter contributivo, mantido com as contribuições dos trabalhadores, das empresas e com recursos públicos. A finalidade da previdência é propiciar meios de subsistência dos segurados, e de seus dependentes, quando eles não mais puderem se prover ou quando não for mais socialmente desejável que continuem exercendo atividades remuneradas em face da maternidade, da velhice, da invalidez, da morte ou de outras intercorrências.

Esse direito de segunda dimensão é assegurado às pessoas com deficiência nos termos do regime geral de previdência, conforme esclarece o art. 41:

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

A Lei Complementar nº 142/2013 traz o detalhamento da previdência social da pessoa com deficiência. No art. 3º, temos os critérios de idade e de tempo de contribuição para que a pessoa com deficiência possa se aposentar. Vamos citar o dispositivo apenas com intuito ilustrativo, uma vez que o assunto não deve ser cobrado em prova:

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Quando à caracterização da deficiência, a partir de regulamento executivo, cabe ao INSS atestá-lo, por intermédio de perícia.



# DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Nesse tópico, vamos tratar de quatro direitos: à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer. Na realização da vida digna, esses direitos revelam-se socialmente fundamentais e estão estatuídos no *caput*, do art. 6º, da CF.

A tônica dos quatro dispositivos que veremos na sequência é o “formato acessível”. Significa dizer que todo o gozo do direito à cultura, ao lazer, ao turismo e ao esporte está intrinsecamente relacionado com a acessibilidade. Essas atividades podem e devem ser asseguradas aos deficientes sem as barreiras que habitualmente encontram-se na sociedade, as quais impedem o gozo do direito em igualdade de condições.

Há diversas regras da ABNT que disciplinam requisitos a serem observados para proporcionar esses direitos, a exemplo de requisitos para que eventos esportivos possam receber cadeirantes, oferta de livros e cardápio em Braille, entre outros.

Confira a redação do art. 42, abaixo:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o **acesso**:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É **VEDADA** a **recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível** à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Desse dispositivo, temos uma relevante contextualização, o Tratado de Marrakeche. Esse documento internacional constitui o segundo tratado internacional de direitos humanos aprovado com quórum específico do art. 5º, §3º, da CF, e que, portanto, tem *status* de emenda constitucional.

Trata-se de documento de autoria do Brasil, que buscou facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual a textos e ilustrações. Dito de outro modo, é a acessibilidade levada à cultura, em atenção ao art. 42, I, acima citado.



Sigamos!

No âmbito do esporte, nota-se maior responsabilidade estatal no sentido de promover políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência no esporte, tal como observado nas Paraolimpíadas de 2016.

Art. 43. O poder público deve promover a **participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo**, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A tríade que orienta o direito à cultura pode ser representada da seguinte forma:



O art. 44 traz parâmetros importantes para o acesso de pessoas com deficiência a locais públicos, como cinemas, auditórios, estádios etc. Esses locais devem reservar espaços acessíveis às pessoas com deficiência, com as seguintes condições:

- ↳ assentos distribuídos por diversos locais;
- ↳ locais com boa visibilidade, em todos os setores ofertados para o evento;
- ↳ lugares próximos dos corredores;
- ↳ os lugares devem garantir a acomodação de, pelo menos, um acompanhante; e



↳ deve-se evitar locais segregados do restante do público.

↳ deve conter rotas de fuga e saídas de emergência.

Confira:

Art. 44. Nos **teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.**

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, **evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.**

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a **acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida**, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no **caput** deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no **caput** deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º **O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.**

Boa parte das regras acima é disciplinada (ou deve ser) pelas normas da ABNT.

Para encerrar o tópico, confira o art. 45, que estabelece regras para hotéis e pousadas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos **observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.**





§ 1º Os **estabelecimentos já existentes** deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

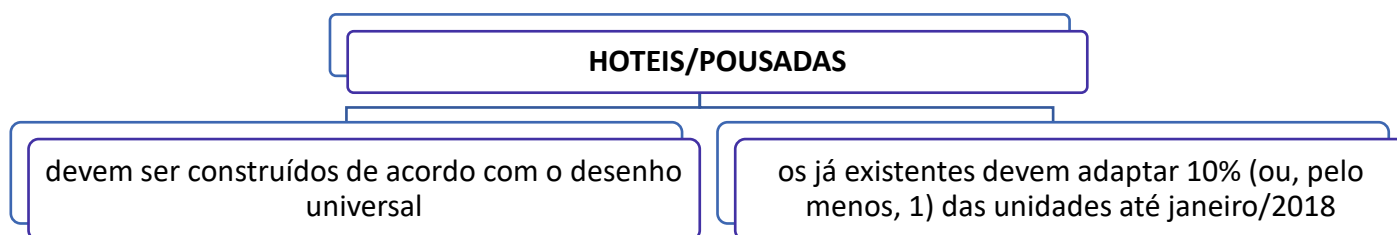
§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

A regra é interessante. Ela basicamente prevê a necessidade de hotéis e pousadas serem acessíveis. Assim, toda edificação nova, ou existente, que pretenda-se adaptar, deverá ser edificada de acordo com a regra de desenho universal.

E os hotéis/pousadas já existentes?

Devem ser adaptados razoavelmente. O §1º acima destaca que essa adaptação razoável se dá por intermédio da disponibilização de, pelo menos, 10% das unidades disponíveis, garantindo-se, no mínimo, uma para hotéis e pousadas com menos de 10 unidades. Para tanto, o art. 125, II, da Lei nº 13.156/2015 estabeleceu prazo de 24 meses a contar da vigência do Estatuto (janeiro/2016) para que os estabelecimentos existentes passem a reformar esses locais.

Para a prova:



## DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Nesse tópico, vamos abordar a questão relativa ao transporte e à mobilidade. São sete dispositivos para tratar do assunto.

Novamente a ideia central é simples: propiciar o gozo do direito ao transporte e à mobilidade em igualdade de oportunidades entre todas as pessoas. Sempre fique atento aos postulados básicos de proteção à pessoa com deficiência, conforme estudado no art. 4º, do EPD.

Para tanto, o art. 46 prevê que devem ser eliminados eventuais obstáculos e barreiras presentes na sociedade. Importante destacar que não apenas os instrumentos de transporte devem ser acessíveis, mas também os locais de acesso, como estações, paradas etc.

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será **assegurado em igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, por meio de **identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso**.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Note que o dispositivo é de leitura fácil e corrente. Temos sempre a pretensão de implementação e adoção de regras para viabilizar o exercício do direito social descrito. Dificilmente o examinador fará uma questão que enfoque em algum desses detalhes. E se fizer, será respondido com a devida atenção e prudência.

Destaca-se a Lei nº 7.405/1985, que disciplina especificamente o “símbolo internacional de acesso”, que é representado pelo desenho abaixo:



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

No que diz respeito às **vagas privadas de estacionamento para pessoas com deficiência**, estabelece o art. 47 que essas vagas devem ser bem localizadas, próximas dos locais de acesso e devidamente sinalizadas.

Além disso, é importante destacar que **2% do total de vagas** (ou, pelo menos, uma) **devem ser reservadas para as pessoas com deficiência**. Para o uso dessas vagas, exige-se portar credencial.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser **reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade**, desde que devidamente identificados.

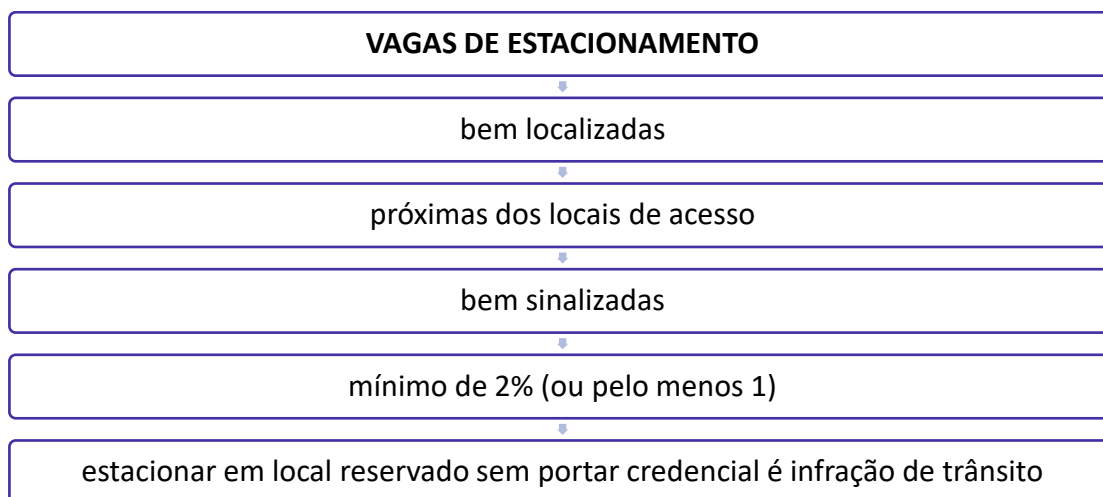
§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A **credencial** a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Fique atento!



É importante esclarecer que há regramento específico na Resolução CNJ nº 230/2016. Além de repetir a regra acima para atendimento de jurisdicionados (autores, réus, testemunhas, advogados) com deficiência, para os servidores, devem sempre exigir vaga preferencial. Não há um percentual mínimo. É dever da administração do fórum ou da unidade judiciária proporcionar a vaga aos servidores que dela necessitem.



Na sequência, vamos analisar o art. 48, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que explicita a acessibilidade em veículos de transporte coletivo. Confira:

Art. 48. Os veículos de **transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo**, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser **acessíveis**, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de **sistema de comunicação** acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência **prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque** nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

O dispositivo trata do transporte coletivo, abrangendo não apenas o transporte terrestre (por exemplo, ônibus), mas também o transporte aquaviário e aéreo.

Dentre as regras exigidas pelo Estatuto, destacam-se:

- ↪ sistema de comunicação acessível;
- ↪ prioridade de embarque e desembarque.

Essas regras de acessibilidade devem ser observadas também pelas empresas de fretamento, de turismo, táxis e vans, como orienta os arts. 49 e 50:

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e **vans**, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Quanto aos **táxis**, especificamente, o art. 51 estabelece que **10% da frota deve ser acessível**, vedando a cobrança de tarifa diferenciada para atender às pessoas com deficiência. Além disso, poderá o Poder Público instituir benefícios fiscais a fim de incentivar a aquisição de táxis com acessibilidade.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem **reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência**.

§ 1º É **PROIBIDA** a cobrança **diferenciada de tarifas** ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.



§ 2º O poder público é **autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos** a que se refere o **caput** deste artigo.

Para encerrar o capítulo, confira o art. 52, que traz a **obrigatoriedade de que as locadoras de veículos disponibilizem 1 a cada 20 de sua frota com sistema de acessibilidade**, contendo: câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.

Art. 52. As locadoras de veículos são **obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos** de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

De todas essas regras, você irá memorizar:

### DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

- Objetivo: eliminar obstáculos e barreiras a fim de que o gozo do direito ao transporte se dê em igualdade de condições.
- 2% das vagas de estacionamento (ou pelo menos 1) devem ser reservadas às pessoas com deficiência (bem localizada, próxima ao local de acesso e devidamente sinalizada).
- Em transporte coletivo, exige-se sistema de comunicação acessível e prioridade de embarque e desembarque.
- As regras de acessibilidade se aplicam às empresas de fretamento, turismo, táxis e vans.
- 10% da frota de táxis deve ser acessível, vedando-se a cobrança de tarifa diferenciada.
- 1 a cada 20 veículos de empresas de locação de carros devem ser acessíveis com, pelo menos, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.



## QUESTÕES COMENTADAS

### CEBRASPE

1. (CESPE/TJ PA – 2020) De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, barreira existente em vias e espaços públicos e privados abertos ao público classifica-se como

- a) barreira arquitetônica.
- b) barreira urbanística.
- c) barreira nos transportes.
- d) barreira nas comunicações.
- e) barreira atitudinal.

#### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O conceito de barreiras urbanísticas está explicitado no art. 3º, IV, "a" do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem ao conceito apresentado no comando da questão.

2. (CESPE/DPDF – 2019) Com base no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o item a seguir.

A pessoa com deficiência tem plena capacidade civil para exercer o direito de guarda, curatela e adoção, em igualdade de oportunidades com pessoas sem deficiência.

#### Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o artigo 6º, VI do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas."



**3. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).**

A avaliação biopsicossocial da deficiência é obrigatória e envolve fatores econômicos, pessoais, sociais e psicológicos da pessoa avaliada.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. A avaliação biopsicossocial só será realizada quando necessária e os fatores considerados são socioambientais, psicológicos e pessoais (não envolve fatores econômicos). Vejamos o §1º do art. 2º do Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 2º. § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

**4. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).**

Barreiras arquitetônicas é a designação dada às barreiras existentes em vias e espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. O conceito apresentado corresponde às barreiras urbanísticas. As barreiras arquitetônicas, previstas no art. 3º, IV, "b" do Estatuto da Pessoa com Deficiência, são "*as existentes nos edifícios públicos e privados*".

**5. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).**

Eventual benefício decorrente de ação afirmativa não pode ser imposto a pessoa com deficiência: a ela cabe decidir sobre a fruição desse benefício.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Nos termos do art. 4º, §2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.*"

**6. (CESPE/TJ AM – 2019) Ainda tendo como referência a legislação institucional e a do Poder Judiciário do estado do Amazonas, julgue o item subsequente.**



Pessoa com deficiência e seu acompanhante têm direito a atendimento prioritário na tramitação processual em que forem partes ou interessados, nos atos e nas diligências.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. O §1º do artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura a extensão de uma série de direitos para o acompanhante ou atendente pessoal, mas veda o recebimento de restituição do imposto de renda e a tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências. Veja:

Art. 9º § 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

### 7. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.

Para que um indivíduo seja considerado pessoa com deficiência, ele deve ter algum impedimento de longo prazo, que pode ser de natureza intelectual.

### Comentários

A assertiva está **correta**. A definição de deficiência encontra-se positivada no caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e inclui o impedimento intelectual: "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*"

### 8. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.

A pessoa com deficiência tem plena capacidade civil para exercer o direito à família, exercer seus direitos sexuais e conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória.

### Comentários

A assertiva está **correta**. A assertiva apresenta alguns dos direitos garantidos à pessoa com deficiência positivados no artigo 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;





- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

9. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em razão da perda total de visão, Paula deve ser protegida de toda forma de discriminação e tratamento desumano por ser considerada pessoa especialmente vulnerável.

### Comentários

A assertiva está **correta**. A situação narrada enquadra-se perfeitamente na previsão do parágrafo único do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

10. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.



Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em atendimento à família de Paula, Jeferson deve destacar que ela, assim como seu acompanhante, tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de recursos — tanto humanos quanto tecnológicos — que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

### Comentários

A assertiva está **correta**. O atendimento prioritário é previsto no art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e engloba o acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis. Nesse caso, tal direito é garantido também ao acompanhante ou atendente pessoal.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

**11. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.**

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Mesmo após completar a maioridade, a deficiência de Paula a impedirá de exercer o direito a guarda, tutela, curatela e adoção (como adotante).

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Nos termos do art. 6º, VI: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas."

**12. (CESPE/TJBA - 2019) A lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conceitua componentes de obras de urbanização — como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos etc. — como**

- a) mobiliário urbano.
- b) tecnologia assistiva.
- c) elemento de urbanização.
- d) acessibilidade.
- e) desenho universal.

### Comentários

O art. 3º da Lei 13.146/15 traz o conceito dos instrumentos constantes das alternativas. Em seu inciso VII, o dispositivo estabelece que

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

Deste modo, a **alternativa C** que está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos as outras assertivas de forma objetiva.

Segundo a Lei 13.146/15, em seu art. 3º, inciso VIII, previu que o mobiliário urbano é o "*conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga*". Logo, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta, pois de acordo com o art. 3º, inciso III, da Lei 13.146/15, a tecnologia assistiva é conceituada como "*produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com*



*deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”.*

A acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3º, I, da Lei 13.146/15). Assim, a **assertiva D** está incorreta.

A **alternativa E** está incorreta, pois o desenho universal é a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (art. 3º, II, da Lei 13.146/15).

**13. (CESPE/MPU - 2018) Empresa de ônibus concessionária de serviço público foi condenada a indenizar um casal de cadeirantes em razão da recusa de quatro motoristas em embarcá-los. Havia somente o casal no ponto de ônibus no início da noite, e os motoristas da empresa não atendiam ao sinal de parada; passavam direto, propositadamente.**

A partir dessa situação hipotética, julgue os próximos itens, acerca do direito à acessibilidade.

A conduta dos motoristas da empresa de ônibus violou o direito à acessibilidade, segundo o qual devem ser garantidas a pessoas com mobilidade reduzida possibilidades e condições de alcance para utilização de transporte coletivo público ou privado, tanto em zona urbana quanto em zona rural.

#### Comentários

Está **correta** a assertiva, que reproduz parte do conceito de acessibilidade, extraído do inc. I do art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Confira:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**14. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens a seguir.**

Nos serviços de emergência, o direito da pessoa com deficiência a receber atendimento prioritário será condicionado aos protocolos de atendimento médico.

#### Comentários

A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário conforme o art. 9º da Lei 13.146/2015, inclusive no atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Contudo, nesse caso, de acordo com o §2º “nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico”. Logo, **correta** a assertiva.



**15. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens a seguir.**

A deficiência afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para o exercício do direito à adoção.

**Comentários**

**Incorreta** a assertiva, pois a capacidade civil é a regra. Note o art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo a qual “deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”

**16. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ 230/2016, julgue os itens a seguir:**

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Comentários**

Estaria correta a assertiva se não mencionasse “curto prazo”.

De acordo com o art. 2º da Lei 13.145/2015, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

**Incorreta**, portanto.

**17. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ nº 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

À pessoa com deficiência é garantido atendimento prioritário quando do embarque desembarque de passageiros nos transportes coletivos, na tramitação de ações judiciais e na restituição do imposto de renda, sendo todos estes benefícios extensivos ao seu acompanhante.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**, pois a tramitação processual prioritária e a restituição do imposto de renda não são direitos extensíveis aos acompanhantes. Vejamos o art. 9º, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.



§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

**18. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) A respeito do direito das pessoas com deficiência, julgue os itens a seguir, considerando a legislação pertinente.**

Os componentes de obras de urbanização, tais como os relativos aos serviços de comunicação, são definidos pela legislação como acessibilidade.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. O conceito retratado é de “elementos de urbanização” e não de acessibilidade.

O conceito de acessibilidade consta do art. 3º, I, da Lei 13.146/2015:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Já o conceito de elemento de urbanização consta do art. 3º, VII, da Lei 13.146/2015:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

**19. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) A respeito do direito das pessoas com deficiência, julgue os itens a seguir, considerando a legislação pertinente.**

De acordo com a legislação, será considerada pessoa portadora de deficiência aquela cuja dificuldade de movimentar-se gere, permanentemente, redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. O conceito retratado é de “pessoa com mobilidade reduzida, não de pessoa com deficiência. Vide o art. 3º, IX, do Estatuto da Pessoa com deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da



flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

**20. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) Com relação a improbidade administrativa e a aspecto constante da Resolução CNJ nº 230/2016, julgue os itens subsequentes.**

Acompanhante de deficiente físico é a pessoa que desempenha função de atendente pessoal desse deficiente.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. O acompanhante pode, ou não, desempenhar a função de atendente pessoal. Vejamos o art. 3º, XIV, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

**21. (CESPE/TRE-TO - 2017) À luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a concepção de ambiente a ser usado por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva caracteriza o(a)**

- a) adaptação razoável.
- b) elemento urbanizado.
- c) mobiliário assistivo.
- d) acessibilidade.
- e) desenho universal.

**Comentários**

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, visto que o enunciado traz o conceito de desenho universal. Vejamos o que dispõe o art. 3º, II, da Lei nº 13.146/15:

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

**22. (CESPE/TRE-TO - 2017) As adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais, são consideradas**

- a) adaptações razoáveis.
- b) acessibilidade.
- c) elemento de urbanização.
- d) tecnologia assistiva.
- e) modificações inclusivas.



## Comentários

O enunciado trazido pela questão diz respeito ao conceito de adaptações razoáveis, conforme prevê o art. 3º, VI, da Lei 13.146/15:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

**23. (CESPE/TRE-TO - 2017) O juiz que tiver conhecimento, no curso de processo judicial, de fatos que caracterizem ameaça ou violação a direitos da pessoa com deficiência, para providências cabíveis, ele deve remeter as peças**

- a) ao órgão de defesa dos direitos humanos.
- b) ao presidente do tribunal, que deliberará a respeito.
- c) à Defensoria Pública.
- d) ao delegado de polícia.
- e) ao Ministério Público.

## Comentários

A **alternativa E** é correta e gabarito da questão. De acordo com o parágrafo único, do art. 7º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, as peças devem ser remetidas ao MP, para que tome as providências cabíveis, quando os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação a direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**24. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõem o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item que se segue.**

O poder público deverá reservar, no mínimo, 3% das unidades habitacionais nos programas de moradia para as pessoas com deficiência.

## Comentários

Vejamos o que prevê o art. 32, I, da Lei nº 13.146/15;





Art. 32. Nos **programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - **reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais** para pessoa com deficiência;

Desse modo, a assertiva está **correta**.

## 25. (CESPE/EBSERH - 2018) Com base no disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o item a seguir.

A pessoa com deficiência não poderá sofrer nenhuma espécie de discriminação pela sua condição, mas não será obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

### Comentários

A assertiva está **correta**. Devemos entender que o direito à não discriminação da pessoa com deficiência inclui o direito a se negar a fruir determinado benefício decorrente de ação afirmativa., nos termos do art. 4º, caput e 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e **não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**.

§ 2º A pessoa com deficiência **não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa**.

## 26. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de médio ou longo prazo que dificulte seu acesso a bens socioculturais e sua interação social em igualdade de condições com outras pessoas.

### Comentários

De acordo com o art. 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

## 27. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.

Pessoas com deficiência têm direito a casar e constituir união estável.

### Comentários



A assertiva está **correta**. A deficiência, via de regra, não afeta a plena capacidade civil da pessoa, conforme estipulado pelo art. 6º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

No entanto, a pessoa com deficiência poderá ser submetida à curatela, nos termos do art. 84 do Estatuto. Ainda assim, a curatela alcançará tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial, conforme dispõe o art. 85.

**28. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.**

Ensino médio completo e certificado de proficiência em LIBRAS são requisitos básicos para tradutores e intérpretes da LIBRAS atuarem na educação básica.

**Comentários**

De acordo com o art. 28, §2º, I, da Lei nº 13.146/15, considerando que, de outra quadra, para os tradutores e intérpretes nos cursos de graduação e pós-graduação, esses profissionais devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

- I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.

Dessa forma, a assertiva está **correta**.

**29. (CESPE/FUB - 2018) Considerando a legislação vigente que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

São consideradas especialmente vulneráveis as pessoas com deficiência que sejam crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

**Comentários**

Vejamos o que dispõe o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 13.146/15:



Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Assim, a assertiva está **correta**.

### **30. (CESPE/FUB - 2018) Considerando a legislação vigente que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

Tecnologia assistiva consiste em produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade relacionada à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na sociedade.

#### **Comentários**

A assertiva está **correta**, pois é o que dispõe o art. 3º, III, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

### **31. (CESPE/SEDF - 2017) Nas duas últimas décadas, o Brasil tornou-se signatário de declarações que ratificam o direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à gestão participativa das pessoas com deficiência na escola e na sociedade. A posição brasileira se afirma como uma política pública propositiva e possibilita uma sociedade mais inclusiva.**

Com referência aos dispositivos das Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e do Decreto-lei n.º 5.296/2004, julgue o item a seguir, a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência.

A definição de acessibilidade inclui a possibilidade e a condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **Comentários**

A assertiva está **correta**, conforme prevê o art. 3, I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros



serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**32. (CESPE/SEDF - 2017) Nas duas últimas décadas, o Brasil tornou-se signatário de declarações que ratificam o direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à gestão participativa das pessoas com deficiência na escola e na sociedade. A posição brasileira se afirma como uma política pública propositiva e possibilita uma sociedade mais inclusiva.**

Com referência aos dispositivos das Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e do Decreto-lei n.º 5.296/2004, julgue o item a seguir, a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Conforme definição legal, barreira é necessariamente uma barreira física, isto é, consiste em um entrave ou obstáculo que impeça a participação social da pessoa bem como a sua liberdade de movimento e o acesso à informação e circulação com segurança; se retirados esses impasses físicos, os direitos da pessoa ficam assegurados.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/15, barreira constitui-se em qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, bem como o gozo, fruição e o exercício de seus direitos.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;



## QUESTÕES COMENTADAS

### CEBRASPE

#### 1. (CESPE/TJ PA – 2020) O médico de hospital privado que suspeitar de violência praticada contra pessoa com deficiência deverá notificar

- I a autoridade policial.
- II o Ministério Público.
- III os conselhos dos direitos da pessoa com deficiência.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

#### Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o caput do art. 26 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas pois incompletas.

#### 2. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

As instituições privadas de ensino, assim como as públicas, devem ofertar educação bilíngue em língua brasileira de sinais (LIBRAS) e língua portuguesa.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A educação bilíngue está prevista no art. 28, IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas." O §1º, logo em seguida, estabelece quais incisos são aplicados às instituições privadas de ensino e a educação bilíngue (inciso IV) não está incluída: "Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput



*deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações."*

**3. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).**

Nos programas habitacionais públicos, pessoas com deficiência têm prioridade de aquisição de imóvel para moradia própria, com reserva de percentual mínimo legal de unidades para elas.

### Comentários

A assertiva está **correta**. A reserva de 3% das unidades habitacionais é garantida em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, como prevê o art. 32, I do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

**4. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.**

Se uma pessoa com deficiência tiver de se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, o consentimento dela será imprescindível para a realização dos procedimentos e, por isso, não poderá ser suprido, ainda que ela esteja em situação de curatela.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. O parágrafo único do art. 11 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê que o consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

**5. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.**

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



As instituições privadas de ensino podem efetuar cobranças de valores adicionais em suas matrículas, por ofertar profissionais de apoio escolar, bem como por disponibilizar tradutores e intérpretes de língua brasileira de sinais (LIBRAS).

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A vedação está positivada no §1º do art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.*" Como pode-se ver, os incisos XI (disponibilização de tradutores) e XVII (oferta de profissionais de apoio escolar) estão incluídos dentre as obrigações das instituições privadas de ensino e pelas quais não podem ser cobrados valores adicionais.

### 6. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.

As ações e os serviços de saúde pública devem garantir às pessoas com deficiência campanhas de vacinação e atendimento psicológico, este inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

### Comentários

A assertiva está **correta**. Os direitos apresentados estão positivados no art. 18, §4º, incisos IV e V do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 18. § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

### 7. (CESPE/MPU - 2018) De acordo com o IBGE, no Brasil há 45 milhões de pessoas com deficiência. A partir de uma amostragem extraída desse conjunto de pessoas, uma pesquisa feita pelo DataSenado revelou que 77% delas acreditam que seus direitos não são respeitados e mais da metade afirmou que gostaria de praticar esportes, mas não o faz por falta de acessibilidade.

Com relação aos direitos de acessibilidade previstos na Lei n.º 13.146/2015, julgue os itens seguintes.

As políticas públicas, desde sua concepção, deverão adotar o desenho universal, que, por sua natureza inclusiva, não comporta adaptações.

### Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Como estudamos no art. 3º do Estatuto, a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços deve atender aos princípios de desenho universal, a não ser que cause ônus desproporcional, hipótese em que se deve buscar a adaptação do razoável. Para complementar, confira a redação do *caput* do art. 55, combinado com o §2º:



Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

**8. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens a seguir.**

Os serviços de saúde pública destinados à pessoas com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para os seus familiares.

**Comentários**

**Correta** a assertiva. Conforme a Lei 13.146/2015 no art. 18, “é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”. Nesse contexto, de acordo o §4º do art. 18, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais”.

**9. (CESPE/STJ - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução n.º 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

As escolas da rede privada de ensino são obrigadas a promover a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular, podendo, para tanto, repassar os custos adicionais para os pais nas mensalidades, com o objetivo de garantir a adaptação do aluno com deficiência.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. Embora as escolas tenham a obrigatoriedade de promover a inserção das pessoas com deficiência no ensino regular, os custos dessa inserção não poderão ser repassados aos pais. Vejamos o art. 28, § 1º, do EPD:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

**10. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens que se seguem.**





Situação hipotética: em hospital privado, a equipe médica constatou que um rapaz deficiente, com 20 anos de idade, havia sido agredido fisicamente. Assertiva: nessa situação, por se tratar de pessoa maior de 18 anos, hospital será dispensado da obrigação de notificar a polícia e Ministério Público.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a idade da pessoa com deficiência é irrelevante nesse caso. Vejamos o art. 26, do Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### 11. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando o disposto na Lei n.º 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) —, assinale a opção correta.

- a) É assegurado à pessoa com deficiência o direito de votar e de ser votada, salvo na hipótese de curatela.
- b) O EPD revogou a Lei n.º 7.853/1989, que dispunha sobre o apoio às pessoas com deficiência.
- c) A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, salvo a condição de adotante em processo de adoção.
- d) Os planos e seguros privados de saúde podem cobrar valores diferenciados das pessoas com deficiência em razão da sua deficiência.
- e) Com a edição do EPD a incapacidade absoluta prevista no Código Civil restringe-se aos menores de dezesseis anos de idade.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 76, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura à pessoa com deficiência a capacidade eleitoral ativa e passiva, não impedindo o exercício caso esteja sob a proteção da curatela ou tomada de decisão apoiada.

A **alternativa B** também está incorreta. A Lei nº 7.853/1989 sofreu alterações pela Lei nº 13.146/2015, mas não foi revogada.

A **alternativa C** também está incorreta, pois o art. 6º, VI, é expresso em afirmar que a pessoa com deficiência poderá exercer a guarda, a tutela ou a adoção como decorrência da capacidade civil.

A **alternativa D** também está incorreta, pois o art. 23 veda expressamente *todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.*

A **alternativa E** está correta é o gabarito da questão, pois o art. 4º, do CC, alterado pela Lei nº 13.146/2015, prevê que apenas o menor de 16 anos será considerado absolutamente incapaz.

### 12. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando a legislação relativa à pessoa com deficiência, assinale a opção correta.



- a) Pessoas com deficiência têm direito a planos de saúde específicos, que podem ter redução de cobertura em relação aos demais clientes, desde que haja redução proporcional do preço.
- b) Os hotéis construídos antes da edição da Lei n.º 13.146/2015 têm o prazo de até dez anos para adotar todos os meios de acessibilidade estabelecidos na lei.
- c) O princípio do desenho universal não é aplicável a serviços, mas apenas a produtos e ambientes.
- d) A acessibilidade deve ser entendida não só como direito, mas também como princípio e garantia para o pleno exercício de demais direitos.
- e) Havendo vagas decorrentes de ação afirmativa, a pessoa com deficiência deverá, necessariamente, concorrer pelas cotas

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a cobertura dos planos deve ser a mesma para a pessoa sem ou com deficiência, conforme se extrai da leitura do art. 20, da Lei nº 13.146/2015.

A **alternativa B**, por sua vez, está incorreta, pois o art. 45, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que os hotéis construídos antes do vigor da referida norma, devem disponibilizar, pelo menos, 10% dos dormitórios em condições acessíveis, ou, ao menos, uma unidade.

A **alternativa C** está incorreta, pois, de acordo com o art. 3º, II, do Estatuto, desenho universal é compreendido como a *“concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva”*.

A **alternativa D**, por sua vez, é a correta e gabarito da questão, pois retrata justamente o conceito de acessibilidade que se extrai do art. 3, I, do Estatuto.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois cabe à pessoa com deficiência optar pelo gozo, ou não, das prerrogativas que lhes são garantias. Não há obrigatoriedade para que usufruam das ações afirmativas.

### 13. (CESPE/TRE-PE - 2017) A respeito dos direitos das pessoas com deficiência e dos conceitos estabelecidos pela legislação de regência, assinale a opção correta.

- a) A prioridade na aquisição de imóvel de programa habitacional público é deferida à pessoa com deficiência sempre que signifique melhora de moradia, sem limite de vezes.
- b) O serventuário da justiça que, no exercício de suas funções, tomar conhecimento de violação aos direitos de pessoa com deficiência deve remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- c) O conceito de atendente pessoal abarca a prestação, por enfermeiro, de serviço de enfermagem a pessoas com deficiência.
- d) As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento psicológico também a seus familiares.
- e) A isenção do imposto de renda é um dos benefícios reservados à pessoa com deficiência, não se estendendo a seu acompanhante.

### Comentários



A **alternativa A** está incorreta, pois há um limite percentual para destinação de unidades prioritárias às pessoas com deficiência no importe de 3%, segundo prevê o art. 32, I, da Lei nº 13.165/2015.

A **alternativa B** está incorreta, pois o servidor deve se reportar ao magistrado que, se for o caso, remeterá as cópias ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015.

A **alternativa C** peca ao afirmar que profissões legalmente reconhecidas são consideradas no conceito de atendente pessoal. Tais atividades estão excluídas do conceito, como se depreende da leitura do art. XII, do art. 3º, da Lei nº 13.146/2015.

A **alternativa D**, por sua vez, é a correta e gabarito da questão. Entre as ações de saúde, o art. 18, do Estatuto, assegura atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. Em relação ao imposto de renda, temos a prioridade de restituição conforme se extrai do art. 9º, VII, não a isenção, que não será assegurada ao atendente.

#### 14. (CESPE/Câmara dos Deputados - 2014) Com relação aos direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.

O trabalhador rural com deficiência tem direito a um ambiente de trabalho acessível, tendo as mesmas garantias que o trabalhador urbano com deficiência.

##### Comentários

Segundo o art. 34, da Lei nº 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Assim, a assertiva está **correta**.

#### 15. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõem o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item que se segue.

O poder público deverá reservar, no mínimo, 3% das unidades habitacionais nos programas de moradia para as pessoas com deficiência.

##### Comentários

Vejamos o que prevê o art. 32, I, da Lei nº 13.146/15;

Art. 32. Nos **programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - **reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais** para pessoa com deficiência;

Desse modo, a assertiva está **correta**.

#### 16. (CESPE/EBSERH - 2018) Com base no disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o item a seguir.



Em processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, o candidato com deficiência terá direito à disponibilização de provas em formatos acessíveis à sua necessidade, sendo vedada a concessão de dilatação de tempo para a realização de tais provas.

### Comentários

Vejam os que dispõe o art. 30, III e V, da Lei nº 13.146/15:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

V - dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

Assim, em processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, o candidato com deficiência terá direito à disponibilização de provas em formatos acessíveis à sua necessidade, bem como a concessão de dilatação de tempo para a realização de tais provas.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

### 17. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.

O direito à atenção sexual e reprodutiva das pessoas com deficiência não inclui sua participação em programas de fertilização assistida.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois esse é um direito incluso por expressa previsão legal. Vejam o disposto no art. 18, §4º, VII, da Lei nº 13.146/15:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida.

### 18. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.

Para atuarem no âmbito de graduação e pós-graduação, intérpretes e tradutores da LIBRAS devem possuir nível superior com habilitação, prioritariamente, em tradução e interpretação em LIBRAS.

### Comentários



A assertiva está **correta**, é o que determina o art. 28, §2º, II, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, **devem possuir nível superior**, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

**19. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) De acordo com a Lei n.º 13.146/2015, dois indivíduos que pretendam atuar como tradutores e intérpretes da LIBRAS na educação básica e em cursos de graduação e pós-graduação deverão possuir, no mínimo,**

- a) nível superior, com habilitação exclusivamente em tradução e interpretação da LIBRAS para atuar em todas as áreas.
- b) ensino médio completo e certificação de proficiência na LIBRAS para atuar na graduação.
- c) ensino médio completo e certificação de proficiência na LIBRAS para atuar na educação básica.
- d) nível superior, com habilitação prioritariamente em tradução e interpretação da LIBRAS para atuar na educação básica.

#### Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 28, §2º, I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir **ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras**;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

**20. (CESPE/CAM DEP - 2014) Com relação aos direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

À pessoa com deficiência cujo estado de saúde seja grave é garantida pelo Estado a estadia no hospital, sendo de incumbência da família os custos do atendimento domiciliar.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com a Lei nº 13.146/15, o Estado, através do SUS, deverá garantir atenção integral à pessoa com deficiência, de forma universal e igualitária, independente do estado de complexidade de sua saúde.

Vejamos o que dispõe o art. 18:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.



**21. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).**

Os serviços socioassistenciais para pessoa com deficiência em situação de dependência incluem a prestação de cuidados básicos e instrumentais por cuidadores sociais.

**Comentários**

A assertiva está **correta** e em conformidade com o §2º do art. 39 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.*"

**22. (CESPE/TJBA - 2019) Assinale a opção que indica o processo destinado a propiciar às pessoas com deficiência a aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para o exercício de profissão ou de ocupação, permitindo-lhes nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.**

- a) colocação competitiva no mercado de trabalho
- b) reabilitação profissional
- c) programa de estímulo ao empreendedorismo
- d) programa de estímulo ao trabalho autônomo
- e) habilitação profissional

**Comentários**

Vejamos o que preconiza o art. 36, §2º, da Lei 13.146/15:

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§2º **A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.**

Logo, a alternativa correta é a **letra E**, que contém a transcrição do texto legal, sendo, pois, o gabarito da questão.

**23. (CESPE/STJ - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução n.º 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

À pessoa com deficiência é garantido o direito ao trabalho de sua livre escolha e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe facultada a concorrência em concurso público pela reserva de vagas.



## Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos o art. 34, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Além disso, como bem sabemos, a fruição dos direitos que visam igualar as pessoas com deficiência não é obrigatória, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, do EPD:

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Dessa forma, a pessoa com deficiência tem a faculdade de escolher se irá competir dentre as vagas reservadas ou não.

### 24. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando a legislação relativa à pessoa com deficiência, assinale a opção correta.

- a) Pessoas com deficiência têm direito a planos de saúde específicos, que podem ter redução de cobertura em relação aos demais clientes, desde que haja redução proporcional do preço.
- b) Os hotéis construídos antes da edição da Lei n.º 13.146/2015 têm o prazo de até dez anos para adotar todos os meios de acessibilidade estabelecidos na lei.
- c) O princípio do desenho universal não é aplicável a serviços, mas apenas a produtos e ambientes.
- d) A acessibilidade deve ser entendida não só como direito, mas também como princípio e garantia para o pleno exercício de demais direitos.
- e) Havendo vagas decorrentes de ação afirmativa, a pessoa com deficiência deverá, necessariamente, concorrer pelas cotas.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.146/15, a cobertura dos planos deve ser a mesma para pessoa sem ou com deficiência.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 45, da referida Lei, os hotéis construídos antes do vigor da Lei nº 13.146/15 devem disponibilizar, pelo menos, 10% dos dormitórios em condições acessíveis, ou, ao menos, uma.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.



A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 3º, II, da Lei nº 13.146/15, desenho universal é compreendido como a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois menciona o conceito de acessibilidade, previsto no art. 3º, I, da referida Lei:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

A **alternativa E** está incorreta. Cabe à pessoa com deficiência optar pelo gozo, ou não, das prerrogativas que lhes são garantias. Não há obrigatoriedade para que usufruam das ações afirmativas.

## 25. (CESPE/Câmara dos Deputados - 2014) Com relação aos direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.

O trabalhador rural com deficiência tem direito a um ambiente de trabalho acessível, tendo as mesmas garantias que o trabalhador urbano com deficiência.

### Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 34, da Lei nº 13.146/15, estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

## 26. (CESPE/INSS - 2016) No que se refere ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o seguinte item.

A pessoa com deficiência tem o direito de receber cobranças de tributos de forma acessível, independentemente de solicitação.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. O direito ao recebimento de cobranças em forma acessível é previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Contudo, esse direito deve ser exercido mediante solicitação. Vejamos o art. 62, do Estatuto.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.





## LISTA DE QUESTÕES

### CEBRASPE

1. (CESPE/TJ PA – 2020) De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, barreira existente em vias e espaços públicos e privados abertos ao público classifica-se como

- a) barreira arquitetônica.
- b) barreira urbanística.
- c) barreira nos transportes.
- d) barreira nas comunicações.
- e) barreira atitudinal.

2. (CESPE/DPDF – 2019) Com base no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o item a seguir.

A pessoa com deficiência tem plena capacidade civil para exercer o direito de guarda, curatela e adoção, em igualdade de oportunidades com pessoas sem deficiência.

3. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

A avaliação biopsicossocial da deficiência é obrigatória e envolve fatores econômicos, pessoais, sociais e psicológicos da pessoa avaliada.

4. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Barreiras arquitetônicas é a designação dada às barreiras existentes em vias e espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

5. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Eventual benefício decorrente de ação afirmativa não pode ser imposto a pessoa com deficiência: a ela cabe decidir sobre a fruição desse benefício.

6. (CESPE/TJ AM – 2019) Ainda tendo como referência a legislação institucional e a do Poder Judiciário do estado do Amazonas, julgue o item subsequente.

Pessoa com deficiência e seu acompanhante têm direito a atendimento prioritário na tramitação processual em que forem partes ou interessados, nos atos e nas diligências.

7. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.

Para que um indivíduo seja considerado pessoa com deficiência, ele deve ter algum impedimento de longo prazo, que pode ser de natureza intelectual.



**8. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.**

A pessoa com deficiência tem plena capacidade civil para exercer o direito à família, exercer seus direitos sexuais e conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória.

**9. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.**

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em razão da perda total de visão, Paula deve ser protegida de toda forma de discriminação e tratamento desumano por ser considerada pessoa especialmente vulnerável.

**10. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.**

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em atendimento à família de Paula, Jeferson deve destacar que ela, assim como seu acompanhante, tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de recursos — tanto humanos quanto tecnológicos — que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

**11. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.**

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Mesmo após completar a maioridade, a deficiência de Paula a impedirá de exercer o direito a guarda, tutela, curatela e adoção (como adotante).

**12. (CESPE/TJBA - 2019) A lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conceitua componentes de**



**obras de urbanização — como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos etc. — como**

- a) mobiliário urbano.
- b) tecnologia assistiva.
- c) elemento de urbanização.
- d) acessibilidade.
- e) desenho universal.

**13. (CESPE/MPU - 2018) Empresa de ônibus concessionária de serviço público foi condenada a indenizar um casal de cadeirantes em razão da recusa de quatro motoristas em embarcá-los. Havia somente o casal no ponto de ônibus no início da noite, e os motoristas da empresa não atendiam ao sinal de parada; passavam direto, propositadamente.**

A partir dessa situação hipotética, julgue os próximos itens, acerca do direito à acessibilidade.

A conduta dos motoristas da empresa de ônibus violou o direito à acessibilidade, segundo o qual devem ser garantidas a pessoas com mobilidade reduzida possibilidades e condições de alcance para utilização de transporte coletivo público ou privado, tanto em zona urbana quanto em zona rural.

**14. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens a seguir.**

Nos serviços de emergência, o direito da pessoa com deficiência a receber atendimento prioritário será condicionado aos protocolos de atendimento médico.

**15. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens a seguir.**

A deficiência afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para o exercício do direito à adoção.

**16. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ 230/2016, julgue os itens a seguir:**

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**17. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ nº 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

À pessoa com deficiência é garantido atendimento prioritário quando do embarque desembarque de passageiros nos transportes coletivos, na tramitação de ações judiciais e na restituição do imposto de renda, sendo todos estes benefícios extensivos ao seu acompanhante.

**18. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) A respeito do direito das pessoas com deficiência, julgue os itens a seguir, considerando a legislação pertinente.**

Os componentes de obras de urbanização, tais como os relativos aos serviços de comunicação, são definidos pela legislação como acessibilidade.



**19. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) A respeito do direito das pessoas com deficiência, julgue os itens a seguir, considerando a legislação pertinente.**

De acordo com a legislação, será considerada pessoa portadora de deficiência aquela cuja dificuldade de movimentar-se gere, permanentemente, redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

**20. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) Com relação a improbidade administrativa e a aspecto constante da Resolução CNJ nº 230/2016, julgue os itens subsequentes.**

Acompanhante de deficiente físico é a pessoa que desempenha função de atendente pessoal desse deficiente.

**21. (CESPE/TRE-TO - 2017) À luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a concepção de ambiente a ser usado por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva caracteriza o(a)**

- a) adaptação razoável.
- b) elemento urbanizado.
- c) mobiliário assistivo.
- d) acessibilidade.
- e) desenho universal.

**22. (CESPE/TRE-TO - 2017) As adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais, são consideradas**

- a) adaptações razoáveis.
- b) acessibilidade.
- c) elemento de urbanização.
- d) tecnologia assistiva.
- e) modificações inclusivas.

**23. (CESPE/TRE-TO - 2017) O juiz que tiver conhecimento, no curso de processo judicial, de fatos que caracterizem ameaça ou violação a direitos da pessoa com deficiência, para providências cabíveis, ele deve remeter as peças**

- a) ao órgão de defesa dos direitos humanos.
- b) ao presidente do tribunal, que deliberará a respeito.
- c) à Defensoria Pública.
- d) ao delegado de polícia.
- e) ao Ministério Público.



**24. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõem o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item que se segue.**

O poder público deverá reservar, no mínimo, 3% das unidades habitacionais nos programas de moradia para as pessoas com deficiência.

**25. (CESPE/EBSERH - 2018) Com base no disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o item a seguir.**

A pessoa com deficiência não poderá sofrer nenhuma espécie de discriminação pela sua condição, mas não será obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

**26. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.**

Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de médio ou longo prazo que dificulte seu acesso a bens socioculturais e sua interação social em igualdade de condições com outras pessoas.

**27. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.**

Pessoas com deficiência têm direito a casar e constituir união estável.

**28. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.**

Ensino médio completo e certificado de proficiência em LIBRAS são requisitos básicos para tradutores e intérpretes da LIBRAS atuarem na educação básica.

**29. (CESPE/FUB - 2018) Considerando a legislação vigente que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

São consideradas especialmente vulneráveis as pessoas com deficiência que sejam crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

**30. (CESPE/FUB - 2018) Considerando a legislação vigente que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

Tecnologia assistiva consiste em produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade relacionada à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na sociedade.

**31. (CESPE/SEDF - 2017) Nas duas últimas décadas, o Brasil tornou-se signatário de declarações que ratificam o direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à gestão participativa das pessoas com deficiência na escola e na sociedade. A posição brasileira se afirma como uma política pública propositiva e possibilita uma sociedade mais inclusiva.**

Com referência aos dispositivos das Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e do Decreto-lei n.º 5.296/2004, julgue o item a seguir, a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência.



A definição de acessibilidade inclui a possibilidade e a condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**32. (CESPE/SEDF - 2017) Nas duas últimas décadas, o Brasil tornou-se signatário de declarações que ratificam o direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à gestão participativa das pessoas com deficiência na escola e na sociedade. A posição brasileira se afirma como uma política pública propositiva e possibilita uma sociedade mais inclusiva.**

Com referência aos dispositivos das Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e do Decreto-lei n.º 5.296/2004, julgue o item a seguir, a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Conforme definição legal, barreira é necessariamente uma barreira física, isto é, consiste em um entrave ou obstáculo que impeça a participação social da pessoa bem como a sua liberdade de movimento e o acesso à informação e circulação com segurança; se retirados esses impasses físicos, os direitos da pessoa ficam assegurados.



## GABARITO

1. B
2. CORRETA
3. INCORRETA
4. INCORRETA
5. CORRETA
6. INCORRETA
7. CORRETA
8. CORRETA
9. CORRETA
10. CORRETA
11. INCORRETA
12. C
13. CORRETA
14. CORRETA
15. INCORRETA
16. INCORRETA
17. INCORRETA
18. INCORRETA
19. INCORRETA
20. INCORRETA
21. E
22. A
23. E
24. CORRETA
25. CORRETA
26. INCORRETA
27. CORRETA
28. CORRETA
29. CORRETA
30. CORRETA
31. CORRETA
32. INCORRETA



## LISTA DE QUESTÕES

### CEBRASPE

1. (CESPE/TJ PA – 2020) O médico de hospital privado que suspeitar de violência praticada contra pessoa com deficiência deverá notificar

I a autoridade policial.

II o Ministério Público.

III os conselhos dos direitos da pessoa com deficiência.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas os itens I e III estão certos.

d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

2. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

As instituições privadas de ensino, assim como as públicas, devem ofertar educação bilíngue em língua brasileira de sinais (LIBRAS) e língua portuguesa.

3. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Nos programas habitacionais públicos, pessoas com deficiência têm prioridade de aquisição de imóvel para moradia própria, com reserva de percentual mínimo legal de unidades para elas.

4. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.

Se uma pessoa com deficiência tiver de se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, o consentimento dela será imprescindível para a realização dos procedimentos e, por isso, não poderá ser suprido, ainda que ela esteja em situação de curatela.

5. (CESPE/TJ AM – 2019) Jeferson, assistente social, trabalha em uma escola particular de educação infantil e ensino fundamental, contribuindo para a estruturação do projeto pedagógico, para a criação de condições ao exercício da cidadania, bem como para o protagonismo e a inclusão de crianças e adolescentes, em especial as com deficiência, como Paula, uma aluna com onze anos de idade, que tem perda total e irreversível da visão e apresenta demandas familiares, socioeducacionais, de fortalecimento das redes de sociabilidade e de acesso aos serviços socioassistenciais.





Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

As instituições privadas de ensino podem efetuar cobranças de valores adicionais em suas matrículas, por ofertar profissionais de apoio escolar, bem como por disponibilizar tradutores e intérpretes de língua brasileira de sinais (LIBRAS).

**6. (CESPE/TJ AM – 2019) Com base na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e em suas alterações, julgue o item a seguir.**

As ações e os serviços de saúde pública devem garantir às pessoas com deficiência campanhas de vacinação e atendimento psicológico, este inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

**7. (CESPE/MPU - 2018) De acordo com o IBGE, no Brasil há 45 milhões de pessoas com deficiência. A partir de uma amostragem extraída desse conjunto de pessoas, uma pesquisa feita pelo DataSenado revelou que 77% delas acreditam que seus direitos não são respeitados e mais da metade afirmou que gostaria de praticar esportes, mas não o faz por falta de acessibilidade.**

Com relação aos direitos de acessibilidade previstos na Lei n.º 13.146/2015, julgue os itens seguintes.

As políticas públicas, desde sua concepção, deverão adotar o desenho universal, que, por sua natureza inclusiva, não comporta adaptações.

**8. (CESPE/STM - 2018) Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue os itens a seguir.**

Os serviços de saúde pública destinados à pessoas com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para os seus familiares.

**9. (CESPE/STJ - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução n.º 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

As escolas da rede privada de ensino são obrigadas a promover a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular, podendo, para tanto, repassar os custos adicionais para os pais nas mensalidades, com o objetivo de garantir a adaptação do aluno com deficiência.

**10. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ nº 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

Situação hipotética: em hospital privado, a equipe médica constatou que um rapaz deficiente, com 20 anos de idade, havia sido agredido fisicamente. Assertiva: nessa situação, por se tratar de pessoa maior de 18 anos, hospital será dispensado da obrigação de notificar a polícia e Ministério Público.

**11. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando o disposto na Lei n.º 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) —, assinale a opção correta.**

- a) É assegurado à pessoa com deficiência o direito de votar e de ser votada, salvo na hipótese de curatela.
- b) O EPD revogou a Lei n.º 7.853/1989, que dispunha sobre o apoio às pessoas com deficiência.
- c) A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, salvo a condição de adotante em processo de adoção.



d) Os planos e seguros privados de saúde podem cobrar valores diferenciados das pessoas com deficiência em razão da sua deficiência.

e) Com a edição do EPD a incapacidade absoluta prevista no Código Civil restringe-se aos menores de dezesseis anos de idade.

**12. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando a legislação relativa à pessoa com deficiência, assinale a opção correta.**

a) Pessoas com deficiência têm direito a planos de saúde específicos, que podem ter redução de cobertura em relação aos demais clientes, desde que haja redução proporcional do preço.

b) Os hotéis construídos antes da edição da Lei n.º 13.146/2015 têm o prazo de até dez anos para adotar todos os meios de acessibilidade estabelecidos na lei.

c) O princípio do desenho universal não é aplicável a serviços, mas apenas a produtos e ambientes.

d) A acessibilidade deve ser entendida não só como direito, mas também como princípio e garantia para o pleno exercício de demais direitos.

e) Havendo vagas decorrentes de ação afirmativa, a pessoa com deficiência deverá, necessariamente, concorrer pelas cotas

**13. (CESPE/TRE-PE - 2017) A respeito dos direitos das pessoas com deficiência e dos conceitos estabelecidos pela legislação de regência, assinale a opção correta.**

a) A prioridade na aquisição de imóvel de programa habitacional público é deferida à pessoa com deficiência sempre que signifique melhora de moradia, sem limite de vezes.

b) O serventuário da justiça que, no exercício de suas funções, tomar conhecimento de violação aos direitos de pessoa com deficiência deve remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) O conceito de atendente pessoal abarca a prestação, por enfermeiro, de serviço de enfermagem a pessoas com deficiência.

d) As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento psicológico também a seus familiares.

e) A isenção do imposto de renda é um dos benefícios reservados à pessoa com deficiência, não se estendendo a seu acompanhante.

**14. (CESPE/Câmara dos Deputados - 2014) Com relação aos direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

O trabalhador rural com deficiência tem direito a um ambiente de trabalho acessível, tendo as mesmas garantias que o trabalhador urbano com deficiência.

**15. (CESPE/STJ - 2018) Considerando o que dispõem o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item que se segue.**

O poder público deverá reservar, no mínimo, 3% das unidades habitacionais nos programas de moradia para as pessoas com deficiência.

**16. (CESPE/EBSERH - 2018) Com base no disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o item a seguir.**



Em processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, o candidato com deficiência terá direito à disponibilização de provas em formatos acessíveis à sua necessidade, sendo vedada a concessão de dilatação de tempo para a realização de tais provas.

**17. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.**

O direito à atenção sexual e reprodutiva das pessoas com deficiência não inclui sua participação em programas de fertilização assistida.

**18. (CESPE/FUB - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.**

Para atuarem no âmbito de graduação e pós-graduação, intérpretes e tradutores da LIBRAS devem possuir nível superior com habilitação, prioritariamente, em tradução e interpretação em LIBRAS.

**19. (CESPE/TRT-7ª R - 2017) De acordo com a Lei n.º 13.146/2015, dois indivíduos que pretendam atuar como tradutores e intérpretes da LIBRAS na educação básica e em cursos de graduação e pós-graduação deverão possuir, no mínimo,**

- a) nível superior, com habilitação exclusivamente em tradução e interpretação da LIBRAS para atuar em todas as áreas.
- b) ensino médio completo e certificação de proficiência na LIBRAS para atuar na graduação.
- c) ensino médio completo e certificação de proficiência na LIBRAS para atuar na educação básica.
- d) nível superior, com habilitação prioritariamente em tradução e interpretação da LIBRAS para atuar na educação básica.

**20. (CESPE/CAM DEP - 2014) Com relação aos direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

À pessoa com deficiência cujo estado de saúde seja grave é garantida pelo Estado a estadia no hospital, sendo de incumbência da família os custos do atendimento domiciliar.

**21. (CESPE/TJ AM – 2019) Julgue o item a seguir, tendo como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).**

Os serviços socioassistenciais para pessoa com deficiência em situação de dependência incluem a prestação de cuidados básicos e instrumentais por cuidadores sociais.

**22. (CESPE/TJBA - 2019) Assinale a opção que indica o processo destinado a propiciar às pessoas com deficiência a aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para o exercício de profissão ou de ocupação, permitindo-lhes nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.**

- a) colocação competitiva no mercado de trabalho
- b) reabilitação profissional
- c) programa de estímulo ao empreendedorismo
- d) programa de estímulo ao trabalho autônomo



e) habilitação profissional

**23. (CESPE/STJ - 2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução n.º 230/2016, julgue os itens que se seguem.**

À pessoa com deficiência é garantido o direito ao trabalho de sua livre escolha e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe facultada a concorrência em concurso público pela reserva de vagas.

**24. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando a legislação relativa à pessoa com deficiência, assinale a opção correta.**

a) Pessoas com deficiência têm direito a planos de saúde específicos, que podem ter redução de cobertura em relação aos demais clientes, desde que haja redução proporcional do preço.

b) Os hotéis construídos antes da edição da Lei n.º 13.146/2015 têm o prazo de até dez anos para adotar todos os meios de acessibilidade estabelecidos na lei.

c) O princípio do desenho universal não é aplicável a serviços, mas apenas a produtos e ambientes.

d) A acessibilidade deve ser entendida não só como direito, mas também como princípio e garantia para o pleno exercício de demais direitos.

e) Havendo vagas decorrentes de ação afirmativa, a pessoa com deficiência deverá, necessariamente, concorrer pelas cotas.

**25. (CESPE/Câmara dos Deputados - 2014) Com relação aos direitos das pessoas com deficiência, julgue o item subsequente.**

O trabalhador rural com deficiência tem direito a um ambiente de trabalho acessível, tendo as mesmas garantias que o trabalhador urbano com deficiência.

**26. (CESPE/INSS - 2016) No que se refere ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgue o seguinte item.**

A pessoa com deficiência tem o direito de receber cobranças de tributos de forma acessível, independentemente de solicitação.



## GABARITO

1. E
2. INCORRETA
3. CORRETA
4. INCORRETA
5. INCORRETA
6. CORRETA
7. INCORRETA
8. CORRETA
9. INCORRETA
10. INCORRETA
11. E
12. D
13. D
14. CORRETA
15. CORRETA
16. INCORRETA
17. INCORRETA
18. CORRETA
19. C
20. INCORRETA
21. CORRETA
22. E
23. CORRETA
24. D
25. CORRETA
26. INCORRETA



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.